



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 043

SÁBADO, 6 DE MAIO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 60ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1978

1.1 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Inexistência de número para abertura da sessão. Suspensão dos trabalhos a fim de aguardar se complete o *quorum* necessário.

1.2 — ABERTURA

1.3 — EXPEDIENTE

1.3.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 33/76, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, assegurando a aplicação ao salário-de-benefício dos períodos anteriores à sua vigência, dos critérios de cálculos que então vigoravam.

— Projeto de Lei do Senado nº 165/77, estabelecendo que a gratificação paga aos diretores de empresas públicas e de economia mista será também devida, proporcionalmente aos respectivos empregados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 138/77 (nº 1.147-C/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/78, que introduz alteração na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 272 e 273/76, por terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos.

1.3.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 89/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que proíbe a emissão e o uso de carteiras, cédulas e quaisquer outros distintivos de identificação que possam confundir seus portadores com autoridades ou servidores públicos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 90/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações no vigente Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para o fim de nele incluir o crime de porte de arma e seus conseqüências.

1.3.4 — Discursos do Expediente

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Aspectos do equilíbrio biológico da Amazônia, face declarações do Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal sobre o assunto.

SENADOR OTAIR BECKER — Auspiciosidade do projeto divulgado pelo Ministério do Trabalho, visando um maior amparo ao menor trabalhador.

SENADOR MURILO PARAISO — Posição assumida pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio em recente debate na cidade do Recife com empresários pernambucanos, sobre a situação da economia açucareira do Nordeste.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Manifestação de pesar pelo passamento do Irmão Otão, Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

1.4 — ORDEM DO DIA

— Continuação da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 26/77 (nº 3.090-B/76, na Casa de origem), em regime de urgência, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 128 e 131/76). Retirado da pauta por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/76, do Sr. Senador Henrique de La Rocque, que dispõe sobre o exercício da profissão de Corretor de Imóveis. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 26/77 e com o Projeto de Lei do Senado nº 131/76). Retirado da pauta por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 131/76, do Sr. Senador Benjamim Farah, que disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 26/77 e com o Projeto de Lei do Senado nº 128/76). Retirado da pauta por falta de quorum.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Requerimento nº 65/78, do Sr. Senador Murilo Paraíso, solicitando seja consignado um voto de congratulações pela passagem do 59º aniversário do *Jornal do Commercio*, de Recife. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 237/76, do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 63/77, do Sr. Senador Jarbas Passarinho, que aplica ao dirigente sindical candidato a cargo eletivo o disposto no art. 14 da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/77 (nº 2.320-A/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. **Discussão sobrestada por falta de quorum** para votação do Requerimento nº 61/78, de adiamento de sua discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

— Projeto de Lei do Senado nº 265/76, do Sr. Senador Agenor Maria, que elimina a exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado. **Discussão sobrestada por falta de quorum** para votação do Requerimento nº 77/78, de adiamento de sua discussão para reexame da Comissão de Legislação Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Discussão sobrestada por falta de quorum** para votação do Requerimento nº 100/78, de adiamento de sua discussão.

— Requerimento nº 51C/77, do Sr. Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro de Estado do Exército, General Fernando Belfort Bethlem, alusiva ao 42º aniversário da Intentona Comunista de 1935. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

— Requerimento nº 51/77, do Sr. Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, Joelmir de Araripe Macedo, alusiva ao 42º aniversário da Intentona Comunista de 1935. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

— Requerimento nº 520/77, do Sr. Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Azeredo da Silveira, proferido no dia 28 de novembro de 1977, por ocasião da reunião preparatória sobre o Pacto Amazônico. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Análise do Relatório da Rede Ferroviária Federal S.A., referente ao exercício de 1977. Necessidade de um melhor planejamento para fixação de prioridades exequíveis, que visem solucionar o problema dos transportes no País.

SENADOR ITAMAR FRANCO, como Líder — Ofício do Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, representação de Brasília, solicitando esclarecimentos ao Sr. Ministro da Justiça sobre a apreensão do jornal *Repórter*.

SENADOR HELVÍDIO NUNES, como Líder — Protestando apresentar, na próxima segunda-feira, os esclarecimentos solicitados pelo seu antecessor na tribuna.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Esclarecimentos sobre as assertivas inseridas por S. Exª no pronunciamento do Sr. Itamar Franco, tendo em vista observações feitas pelo orador que o precedeu na tribuna.

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Memorial conjunto de sindicatos do Estado do Rio de Janeiro, encaminhado ao Senhor Presidente da República, de reivindicações que menciona.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Lançamento, pelo romancista Eduardo Campos, do livro intitulado "Complexo de Anteu", no qual focaliza a realidade do binômio homem-terra no Estado do Ceará.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Necrológio do Dr. Jairo Matos Pereira.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, de sua autoria, ora em tramitação, que propõe a concessão de aposentadoria especial aos 25 anos de serviço para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Pedro José da Luz.

SENADOR FRANCO MONTORO — Critérios adotados pelo Prefeito de Guarulhos-SP, na fixação do percentual de reajustamento dos salários dos servidores daquela municipalidade.

1.6. — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 4, de 1978.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 60ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO E RENATO FRANCO

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há número regimental para abertura da sessão. Havendo, no entanto, na Ordem do Dia, matéria relevante a ser apreciada pelo Plenário, de acordo com o Regimento Interno, a Presidência aguardará, até o prazo de trinta minutos, se complete o número regimental para darmos início aos nossos trabalhos.

ÀS 14 HORAS E 40 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Augusto Franco — Ruy Santos — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Otto Lehmann — Itálvio Coelho — Evelásio Vieira — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECER Nº 205, DE 1978
Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1976, que “dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, assegurando a aplicação ao salário-de-benefício dos períodos anteriores à sua vigência, dos critérios de cálculos que então vigoravam”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, altera a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, com o objetivo de assegurar a aplicação, no cálculo do salário-de-benefício do INPS, dos critérios anteriores à vigência dessa Lei.

Realmente, era a matéria regulada pelo Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969, que considerava o salário-de-benefício em sentido amplo, apurando-o em relação ao salário-de-contribuição, quantas fossem as suas origens — isto é, tantos fossem os empregos ou atividades exercidos pelo contribuinte —, sem as restrições ora impostas pela nova legislação orgânica da previdência social.

O autor, na justificação, assinala que “a partir de então, os segurados que por força da natureza de sua atividade profissional, tais sejam contadores, médicos, advogados e outros, cuja remuneração é, na maioria das vezes, proveniente de vários empregos ou atividades, foram profundamente prejudicados no cálculo dos benefícios”, já que o dispositivo justificando — parágrafo único do art. 4º —, “apenas ressalva a situação dos segurados cujos requerimentos de benefícios sejam protocolizados até a data da vigência da referida lei”.

Em seu entendimento, aquela “norma contraria uma tradição observada na legislação previdenciária”, que é o preceito da irretroatividade estabelecido no art. 162 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, por isso que estariam os antigos contribuintes “sendo submetidos a uma injusta discriminação”.

Dispensados da apreciação do mérito, que é cometido, regimentalmente, às doulas Comissões de Legislação Social e de Finanças, compete-nos o exame da proposição sob os aspectos da

juridicidade e constitucionalidade, verificando-se então, quanto a este — o da harmonia do Projeto com a Carta Magna —, que esbarra na vedação do parágrafo único do artigo 165, o qual submete a criação, majoração ou extensão de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social, à indicação da correspondente fonte de custeio total.

Diante do exposto, e embora reconhecendo os elevados propósitos de seu Autor, o Parecer é pela rejeição do Projeto em causa, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1978. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Cunha Lima — Otto Lehmann — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 206, DE 1978
Da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1977, “estabelecendo que a gratificação paga aos diretores de empresas públicas e de economia mista será também devida, proporcionalmente aos respectivos empregados”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O nobre Senador Franco Montoro, autor do Projeto ora submetido a esta Comissão, reivindica lei que torne obrigatório o pagamento de gratificações, aos empregados de empresas públicas ou das sociedades de economia mista, toda vez que tais empresas, cujos balanços apresentarem saldos positivos, distribuírem gratificações às suas respectivas diretorias.

Pelo art. 2º da proposição, “o pagamento da gratificação aos empregados guardará, em relação aos seus salários, a mesma proporção que houver entre a gratificação e os vencimentos dos diretores”.

Na Justificativa do Projeto, o autor cita discurso do Senador Luiz Cavalcante, nesta Casa, que se referiu à PETROBRÁS e às altas gratificações percebidas pelos seus diretores, perfazendo salários mensais que ultrapassam de muito os vencimentos do próprio Presidente da República.

De início, convém destacar que a filosofia econômica consagrada na Constituição vigente é a da livre empresa, que, em verdade, corresponde às tradições brasileiras. A norma geral, pois, é a da opção pela livre iniciativa num regime de economia de mercado, consoante expressa determinação contida no item I do artigo 160 da Carta Magna.

À custa de razões de Estado, motivadas nas angústias próprias de uma Nação em desenvolvimento, “apenas em caráter suplementar da iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômicas” (§ 1º do artigo 170), o que somente ocorrerá “quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais” (*in fine* do artigo 163).

É, pois, de clareza meridiana a definição que a Constituição consagrou como a filosofia econômica que convém ao País, sob a qual se pautam as relações sociais que vimos desenvolvendo há século. E, em nome dessa filosofia que nos identifica com o mundo ocidental, combatemos com energia sistemas e estratégias que busquem, como pedras angulares para a sua ascensão, a agressão e o extermínio do princípio da livre iniciativa.

O nascedouro das empresas públicas no Brasil, portanto, deveu-se à necessidade de suplementar-se a iniciativa privada na atividade que — “por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competi-

ção e de liberdade de iniciativa" — o Estado devia intervir por falta de interesse ou de condições financeiras das empresas privadas.

De tal ordem foi essa preocupação do legislador, imaginando a empresa pública como uma exceção indispensável ao desenvolvimento nacional, que dela resultou a autorização à União de "instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos" (§ único do artigo 163 da Constituição) para atenderem às intervenções no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, do mesmo modo como se exclui a atividade monopolizada do regime tributário aplicável às empresas privadas (§ 3º do artigo 170 da Constituição).

A empresa estatal, pois, tornou-se uma entidade privilegiada no contexto empresarial comum, o que se justificou, sem restrições, por força das missões pioneiras e financeiramente áspers que lhe foram cometidas na Lei Maior.

A iniciativa da intervenção estatal na atividade econômica, por outro lado, foi amplamente resguardada na própria Constituição, ao conferir-se ao Presidente da República competência privada para "exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal" (artigo 81, I).

Verifica-se, então, que a criação de uma empresa estatal é um ato de administração do Presidente da República, exercita-se mediante razões de segurança nacional ou pelo desinteresse ou incapacidade financeira da empresa privada em relação a determinada atividade econômica, ocorre em caráter suplementar da iniciativa privada e, em face dos obstáculos a vencer, não visa o lucro pecuniário, mas a eficácia de setores ainda não plenamente ativados.

Ora, não se põe em dúvida que, malgrado os cuidados da Constituição, na formulação da nova entidade jurídica, o crescimento das empresas estatais transformou-se, no correr dos tempos, em problema preocupante. O próprio Poder Executivo, através do Presidente da República e dos seus Ministros de Estado, tem anunciado tal preocupação e formalizado medidas concretas que objetivam estancar o crescimento das estatais, e especialmente a proliferação das suas variadas subsidiárias.

Esta, porém, é uma questão de política de Governo que, a nosso ver, já foi alertado para o problema e se encaminha para soluções que interrompam a frequência dessa intervenção estatal no domínio de uma economia de livre mercado.

O fato é que a empresa estatal brasileira, em termos doutrinários, não tem nem deve ter objetivos de lucro pecuniário, mesmo porque a apuração de tal lucro seria amplamente discutível. Com os benefícios tributários que tem, com as dotações que recebe do Poder Público, com as facilidades que obtém na colocação dos seus produtos e, entre outras regalias, sem problemas de capital de giro, os lucros de uma empresa estatal não podem ser aferidos nos mesmos termos com que se apuram os lucros de uma empresa privada.

A empresa pública, a nosso ver, apresenta ou deve apresentar resultados de eficácia social, insusceptíveis de valoração em espécie, a serem usufruídos pela Nação como um todo.

Não se justificaria, assim — em termos constitucionais ou em termos éticos —, que os resultados financeiros positivos de uma empresa estatal pudessem ser distribuídos entre seus servidores. Primeiro, porque esses resultados são beneficiados por privilégios legais que sacrificam toda a Nação; segundo, porque os resultados positivos pertencem ao Estado, representante da comunidade nacional, e não a alguns indivíduos vinculados à empresa como seus servidores.

É de destacar-se, de outra parte, que os empregados de uma empresa pública — nascida de um ato de administração privativo do Presidente da República — são inequivocamente "servidores públicos", embora sob regime de trabalho tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho. A legislação e a jurisprudência já fixaram a orientação de que, nos dissídios trabalhistas que envolvem as empresas públicas ou as sociedades de economia mista, o foro competente é o da Justiça Federal, não o da Justiça do Trabalho.

Então teríamos que, entre duas empresas estatais com balanços de resultados diferentes, seriam felizardos os servidores que tivessem

tido a ventura de trabalhar na empresa que deu lucros, e infelizes os que se vinculassem ao empreendimento deficitário. Os primeiros, a prevalecer o critério da distribuição dos "lucros", perceberiam o que se segund os não teriam condições de perceber.

De todos os ângulos e lados por que se examina o problema, constata-se que, a existir a distribuição pessoal indevida dos resultados positivos de uma empresa estatal, ela é injurídica e inconstitucional. E mais: é anômala e injustificável, já que contraria frontalmente os objetivos que presidem a existência de uma empresa estatal em nosso País.

No caso concreto exposto pelo Projeto, não temos informações oficiais sobre os critérios que orientam a concessão de gratificações aos dirigentes de cada uma das empresas estatais citadas e mantidas pelo Poder Federal.

A "gratificação" semestral ou anual é o processo de rotina, largamente utilizado em qualquer empresa privada, para compensar e estimular os esforços daqueles que contribuíram para o êxito do empreendimento. A fixação do seu valor é um ato da economia interna da empresa, sob as limitações da lei.

No que diz respeito à empresa estatal, damos por igualmente meritória a prática das "gratificações", mas partimos da premissa de que tal prática se exercita sob processos e normas do mais rigoroso escrupulo, não se compreendendo, por exemplo, que algum dirigente de empresa estatal possa usufruir média salarial superior aos vencimentos do Presidente da República.

Admitimos a hipótese de que, em meio ao emaranhado de empresas públicas ou de economia mista que inflacionam variados setores das atividades econômicas desenvolvidas no País, podem ocorrer abusos que escapam ao controle direto do Presidente da República. E, no combate a tais excessos reside uma das mais nobres tarefas atribuídas ao Parlamento, e notadamente à Oposição, que é a de fazer ecoar, das suas tribunas, as informações construtivas que ajudaram sobremodo a Administração.

O Projeto que temos sob análise, entretanto, não ajuda o esforço para recuperar o entendimento do que seja uma empresa estatal. Ao contrário, dissemina as suas imperfeições com a determinação de que os resultados positivos de uma empresa pública sejam fraternalmente distribuídos por todos os seus empregados.

A idéia contida na proposição é injurídica porque não se harmoniza com a estruturação do Direito Brasileiro. E, sob o ângulo constitucional, interfere com a competência privativa e exclusiva do Presidente da República quando pretende incursionar no exercício da direção superior da administração federal e dispor sobre o seu funcionamento (artigo 81, I e V da Constituição), quando dispõe sobre matéria financeira, quando aumenta a despesa pública com a distribuição de resultados financeiros de que pertencem ao Poder Público e quando dispõe sobre servidores públicos da União (artigo 57, I, II e V da Constituição).

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do PLS nº 165/77, por injurídico e inconstitucional.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1978. — **Accioly Filho**, Presidente, em exercício. — **Helvídio Nunes**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Cunha Lima**, vencido — **Heitor Dias** — **Otto Lehmann** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 207, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1977 (nº 1.147-C, de 1975, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Projeto de Lei da Câmara, submetido agora ao exame desta douta Comissão, renova o problema do reconhecimento dos filhos adulterinos. O debate é velho, e para resolvê-lo juízes e legisladores se têm preocupado durante décadas. O Código Civil abriu ensejo a

que tais filhos ilegítimos pudessem pleitear seu reconhecimento, em determinados casos, referidos em seu art. 363. A jurisprudência, amparada na melhor doutrina, permitiu-lhes a legitimação, pelo posterior casamento dos pais.

A rigidez ao art. 358 daquele estatuto, que proibia o reconhecimento dos filhos incestuosos e adulterinos, acabou sendo vencida pelo clamor dos juristas e pela compreensão dos tribunais, que já haviam declarado naturais os filhos de desquitados. Embora indissolúvel o vínculo matrimonial, cessava, com a sociedade conjugal, os deveres de fidelidade recíproca. Mas a grande etapa, em favor do reconhecimento dos adulterinos foi dada pelo Decreto nº 4.737, de 24 de setembro de 1942. Em sua Exposição de Motivos, dizia o Ministro Marcondes Filho: "Atendendo à lei e ao pensamento do legislador, a jurisprudência passou a considerar simplesmente naturais os filhos de cônjuges desquitados, exigindo, porém, que tais filhos tenham sido concebidos após o desquite, ou, pelo menos, após a separação "homologada por ato judicial". Valia-se o Executivo de rumorosa decisão do Supremo Tribunal Federal, de que foi relator o sempre lembrado Ministro Castro Nunes, encontrada no *Diário da Justiça* de 25 de novembro de 1941, pág. 2.789, e de 24 de abril de 1942, pág. 1.172, e prolatada nos autos do Recurso Extraordinário nº 5.653.

Era preciso ir adiante. Em 16 de maio de 1947, antes de haver completado um mês que ingressara na Câmara dos Deputados, e que já agitara com o Projeto nº 122, assegurando direitos à companheira, oferecemos ao exame daquela Casa, o Projeto nº 194, que estendia a possibilidade do reconhecimento dos adulterinos quando dissolvida por morte a sociedade conjugal do pai adúltero. O amplo debate que então se feriu, dentro e fora do Parlamento, e em que se destacou o bravo e saudoso Monsenhor Arruda Câmara, acabou por desaguar numa fórmula conciliatória, que Plínio Barreto conduziu com mão de mestre, e se converteu na Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949. Enquanto o brilhante parlamentar pernambucano saudava a nova lei, por consultar "aos direitos da piedade e da caridade cristã", ao tempo em que resguardava "os sagrados direitos e a dignidade da família legal, legítima", víamos no novo estatuto, "um passo a favor do direito à vida e à educação dos que não pediram para nascer" (Orlando Gomes e Nelson Carneiro, *do Reconhecimento dos Filhos Adulterinos*, 2ª ed., vol. I, págs. 291/2).

Foi a vez do Poder Judiciário, como prevíamos, aplicar a lei tendo em vista "aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil). Em acórdão pioneiro, da lavra do Desembargador Guilherme Estelita, do Tribunal de Justiça do então Distrito Federal, logo seguido de outros julgados, inclusive do Egrégio Supremo Tribunal Federal, se firmou o entendimento de que a filiação adulterina *a matre* não obstava ao reconhecimento, se provado que marido e mulher não conviviam ao tempo da concepção. A Suprema Corte foi além, em memoráveis julgados do Ministro Evandro Lins e Silva. Tornou dispensável a ação investigatória, mesmo para efeito de habilitação no inventário paterno, do filho irregularmente reconhecido, durante a constância da sociedade conjugal do pai.

Coube ao nobre Senador Heitor Dias, ao relatar o Projeto que se converteu na Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, dar o golpe de misericórdia na absurda discriminação que as contingências tornaram inevitável em 1949 e logo apontada como inconstitucional pelo emérito Pontes de Miranda. Assim dispõe, já agora, o parágrafo 1º da Lei nº 883, que o Projeto em exame, se aprovado, daria, nova redação: "Ainda na vigência do casamento, qualquer dos cônjuges poderá reconhecer o filho havido fora do matrimônio, em testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho, e, nessa parte, irrevogável". A expressão "filho havido fora do matrimônio" alcança por igual aos incestuosos, que eles também não pediram para nascer. Se o parentesco lhes nega a possibilidade de legitimação, pelo subsequente casamento dos pais, a lei, com o entendimento que lhe estão dando os autores que se vão debruçando sobre a Lei do Divórcio, lhes abre a possibilidade de reconhecimento para

todos os efeitos legais, e não apenas para pleitear alimentos (art. 4º da Lei nº 883).

A proposição do nobre Deputado Antônio Ferreira aviva a discussão. No Congresso Internacional de Mães, reunido em Buenos Aires no ano de 1948, a delegada uruguaia Emilia Valverde de Grana logrou ver aprovadas, entre outras, as conclusões de que "o filho adulterino tem direito a obter a proteção da sociedade e o Estado deve proporcionar-lhe o lar que não teve" e que "pelo direito natural de haver nascido lhe corresponde os mesmos direitos que aos filhos legítimos" (Nelson Carneiro, *"Introdução ao Problema da Criança no Brasil"*, 1949, pág. 21; *palavras*, leva-as o vento..., 1974, III, pág. 48).

Deu a França exemplo de imitar-se, ao aprovar a Lei nº 72-3, de 3 de janeiro de 1972, e que reformulou, ali, o instituto da filiação. Ao sintetizar o projeto de René Pleven, aprovado pelo Conselho de Ministros, Joan Foyer, Presidente da Comissão de Leis da Assembleia Nacional, afirmou ser "injusto fazer o filho suportar as consequências da irregularidade de seu nascimento, pelo qual não é responsável" (Nelson Carneiro, *A.B.C. da Mulher e do Divórcio*, pág. 78).

Na notável apresentação que escreveu para o livro de Massip-Morin-Aubert, o insigne Jean Carbonnier, da Faculdade de Paris, prevê: *La loi du 3 janvier 1972, comme toutes les lois, n'est rien de plus que du droit, et il y aura toujours infiniment plus de choses dans la vie que dans le droit.*

Ao chamar a atenção para as novas redações dos arts. 334 e 757 do Código Civil, aqueles autores escrevem textualmente: *Abandonnant le principe de la hiérarchie des filiations, de la primauté de la filiation légitime, et est normal que la loi permette l'établissement de toute filiation, fût-elle adultérine ou incestueuse. E, adiante: Sur le plan patrimonial, le principe d'égalité conduit à reconnaître à tous les enfants les mêmes droits successoraux, la même réserve héréditaire et à supprimer les règles discriminatoires existant à l'encontre des enfants naturels en matière de libéralités.*

É certo que no caso de incesto absoluto, o pleno estabelecimento da igualdade não é possível. E restrições ainda existam, em casos excepcionais, como, entre outras hipóteses se o filho natural nascido de relações adulterinas concorre com o cônjuge vítima do adultério (Cfr. *La Réforme de la Filiation*, 2ª ed., págs. 13, 17 e 18).

Dentre as alterações ao Código Civil português, determinadas pelo Decreto-lei nº 496/77, o art. 1.847 dispõe: "O reconhecimento do filho, nascido ou concebido fora do matrimônio efetua-se por perfilhação ou decisão judicial em ação de investigação". A perfilhação é um ato pessoal e livre (art. 1.849) e "têm capacidade para perfilhar os indivíduos com mais de dezesseis anos, se não estiverem interditos por anomalia psíquica ou não forem notoriamente dementes no momento da perfilhação" (art. 1.850). A perfilhação, reza o art. 1.853, pode fazer-se: "a) por declaração prestada perante o funcionário do registro civil; b) por testamento; c) por escritura pública; d) por termo lavrado em juízo".

Quando da discussão e votação do Projeto de Lei do Divórcio, o ilustre Advogado J. Saulo Ramos, ao declarar que "chegou a hora de limpar do Direito Brasileiro estas monstruosidades", recordava o protesto de Clóvis Bevilacqua contra as discriminações que até 1942 pesavam sobre os adulterinos e, até 1977, sobre os incestuosos: "mas a proibição de reconhecer os espúrios não se justifica perante a razão e a moral. A falta é cometida pelos pais e a desonra recai sobre os filhos, que em nada concorreram para ela. A indignidade está no fato do incesto e do adultério, e a lei procede como se ela estivesse nos frutos infelizes dessas uniões condenadas" (*Jornal do Brasil*, de 31-10-77: *Divórcio à brasileira*, pág. 164).

Invocando, no mesmo sentido, as lições de Junqueira Ayres, Arnoldo Medeiros da Fonseca, Levi Carneiro e Caio Mário da Silva Pereira, já em 1949 criticávamos a exclusão dos adulterinos e dos incestuosos dos que constituíam as famílias numerosas, para os efei-

tos assistenciais previstos no Decreto-lei nº 3.200, de 1942. E evocávamos a Paulino Neto: "Não é contrariando as tendências e os anseios de um povo, que se lhe impõe a ordem. O Direito é caudal enorme que vem do passado, sim, mas que se dirige inelutavelmente para o futuro" (Cfr. Nelson Carneiro, *Introdução ao Problema da Criança no Brasil*, págs. 18/19).

O legislador experimentado não cometeria o equívoco de suscitar, ao lado da regulamentação do divórcio, a revisão do instituto da filiação, com a profundidade desejada pelos críticos. O Conselho é sábio: "Não vos inquieteis com o dia de amanhã, pois o amanhã trará os seus cuidados; basta ao dia o seu próprio mal". Mas a Lei nº 6.515 já não se refere a adulterinos, nem a incestuosos, e abre caminho para a completa equiparação de todos os filhos.

O Projeto em exame não serve a essa evolução. O reconhecimento por testamento, embora apenas por testamento cerrado, é texto da Lei nº 6.515, que afinal acolheu o artigo excluído pela Lei nº 883. E não é mais possível regredir, para declarar adulterino o filho havido fora do casamento.

Meu voto, assim, é pela rejeição do Projeto, aliás de 1975.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1978. — **Accioly Filho**, Presidente, em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Cunha Lima** — **Osires Teixeira** — **Otto Lehmann** — **Heitor Dias** — **Lenoir Vargas** — **Helvídio Nunes**.

PARECER Nº 208, DE 1978 **Da Comissão de Constituição e Justiça**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1978, que "introduz alteração na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o Projeto, que tomou nesta Casa o nº 18, de 1978, visa a corrigir uma aparente colisão entre o art. 2º da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e o art. 14 da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, que lhe é posterior. O projeto merece aprovação para modificar, não o art. 2º da Lei nº 5.010, mas o art. 14 da Lei nº 5.677, cancelando a referência ao Estado da Guanabara, que não mais existe.

Restaria apenas o cancelamento da expressão "Guanabara". Mas tal correção, resultante da própria extinção daquele Estado, não justifica que se dê curso ao presente projeto de lei, de vez que ela resulta de toda a legislação posterior à fusão do Estado do Rio.

Assim, meu voto é pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1978. — **Accioly Filho**, Presidente, em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Heitor Dias** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Osires Teixeira** — **Cunha Lima** — **Otto Lehmann**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a instalação de equipamentos antipoluidor nos veículos automotores de via terrestre, e dá outras providências, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

Em face da tramitação conjunta e pelas mesmas razões, determinou, ainda, o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que estabelece equipamentos obrigatórios dos veículos automotores de via terrestre, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1978

Proíbe a emissão e o uso de carteiras, cédulas e quaisquer outros distintivos de identificação que possam confundir seus portadores com autoridades ou servidores públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a emissão e o uso de carteiras, cédulas ou quaisquer outros distintivos que possam confundir seus portadores com autoridades ou servidores públicos.

§ 1º Fica proibido, aos estabelecimentos particulares de ensino que ministrem cursos livres de aprendizado, emitir aos seus alunos e formandos, a qualquer título, carteiras, cédulas ou quaisquer outros distintivos que tragam, em seu contexto, os termos "detetive particular", "detetive profissional", "agente secreto", ou similares.

§ 2º Os portadores das carteiras, cédulas ou distintivos de identificação mencionados no parágrafo anterior, deverão entregá-los à autoridade policial que, mediante recibo, os apreenderá e inutilizará.

§ 3º Os agentes policiais deverão, no exercício de suas funções e quando for o caso, apreender os objetos mencionados nos parágrafos anteriores, entregando-os após à autoridade policial que, formalizada a apreensão, os inutilizará.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, pela ordem de ocorrência:

I — autuação e aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente;

II — autuação e fechamento compulsório do estabelecimento, por prazo nunca inferior a 6 (seis) meses.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. Há dias tivemos a oportunidade de, na qualidade de relator da Comissão de Educação e Cultura do Senado, nos manifestarmos sobre projeto de lei que visava a regulamentação da profissão de detetive particular.

No afã de exararmos um parecer objetivo e fundamentado, buscamos a legislação pertinente e examinamos quase uma dezena de processos administrativos que tinham por objeto aquela categoria profissional.

Constatamos, então, dois aspectos da mais alta relevância:

a) a categoria dos detetives, particulares ou profissionais, é totalmente espúria. Não há previsão legal de sua existência e, pior ainda, exerce atividade para-policial, em evidente conflito com a legislação específica vigente.

É que, conforme já sustentáramos naquele nosso Parecer, as funções exercidas pelos chamados detetives profissionais ou particulares "são típicas da Polícia regular e, em sendo privativas de órgãos públicos, implicam em verdadeiro monopólio da atividade, com a exclusão dos particulares".

b) diversas irregularidades e arbitrariedades vêm sendo cometidas por "detetives", no exercício de suas atividades.

Realmente, para transformar-se em detetive, hoje, basta escrever para uma das dezenas de "escolas" espalhadas pelo país, pagar polpudas taxas e mensalidades, receber apostilas contendo rudimentos de técnica policial e, após "exame de qualificação" (feito em casa, pelo interessado, e expedido para correção pelo Correio) receber vistosa carteira e luzente distintivo de metal.

O homem bom, e o mau, o homem simples, o inculto, o subempregado, transforma-se então, como num passe de mágica, em "deteti-

ve profissional", "detetive particular" e até — gritante absurdo — em... "agente secreto"!!!

Munido de sua carteira vistosa e de seu luzente distintivo de metal, assume ele postura policalesca e passa, no mais das vezes, a cometer arbitrariedades.

Homens incultos, por vezes fundamentalmente bons, transformam-se, em função da "carteirinha de detetive", em "autoridades" arrogantes, prepotentes e arbitrários.

Outros, inescrupulosos, servem-se dela, a "carteirinha de detetive", para ingressar em recintos públicos sem pagar ingresso, utilizar meios de transporte gratuitamente, aterrorizar e intimidar pessoas.

Houve o caso de um "detetive" que, um mês após sua "formatura", compareceu à Secretaria de Segurança Pública de São Paulo ... buscando o salário!!!

Acreditava ele, em sua simplicidade, fosse efetivamente um agente policial!

2. Qual o brasileiro humilde e inculto que não se impressiona facilmente ao se deparar com um elemento, dizendo-se policial e apresentando vistosa carteira e luzente distintivo onde estão escrito, em negro sobre dourado, "detetive particular"?

Como pode esse humilde e inculto brasileiro não acreditar que se encontra diante de uma autoridade constituída quando lê, inscritos na "carteirinha", dizeres como "APROVADO POR DECRETO DO GOVERNO FEDERAL"?

3. Como coibir-se tais abusos?

Como evitar-se que elementos totalmente despreparados, e às vezes moralmente indignos, continuem a exercer atividade para-policial, a cometer arbitrariedades, a enganar pessoas humildes?

Basta, a nosso ver, — e daí a razão do presente Projeto de Lei — proibir a emissão e o uso dessas "carteiras" e "distintivos".

Tal proibição, evidentemente, não fere direitos individuais. Ao contrário, protege o brasileiro menos avisado das astúcias, malícias e maldades de elementos inescrupulosos ou, então, de elementos que, na sua ignorância, se julgam realmente investidos de autoridades.

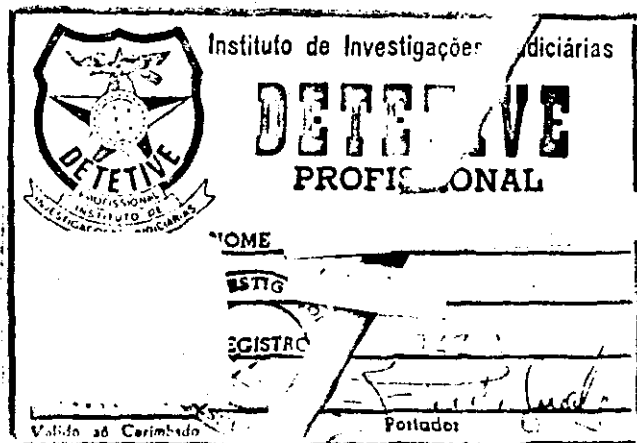
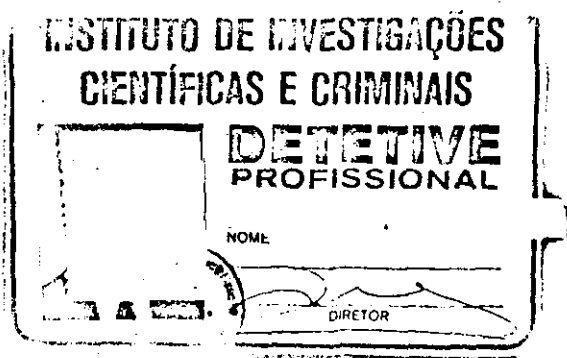
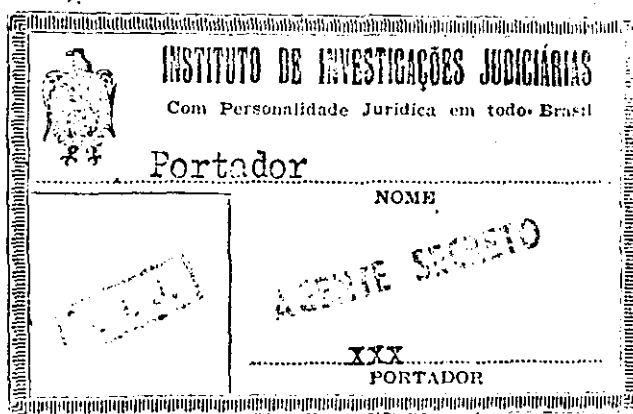
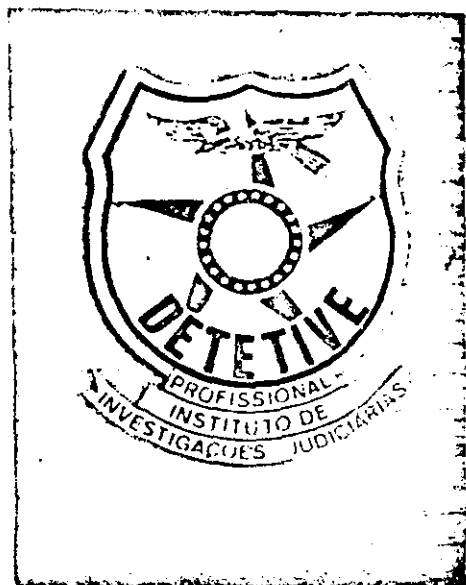
Além disso, os documentos cuja emissão e uso se busca coibir são, na verdade, substancialmente falsos.

4. As proibições trazidas pelo Projeto redundariam em letra morta se o seu descumprimento não implicasse em aplicação de sanções. Daí a razão de ser do artigo 2º

5. Pedimos vênia, finalmente, para instruímos esta justificação com cópias xerográficas de algumas "carteirinhas de detetive".

Sala das Sessões, 5 de maio de 1978. — Otto Lehmann.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICATIVA:



INSTITUTO POLITÉCNICO DE INVESTIGAÇÕES
Com Personalidade Jurídica e do
Território Nacional

Inst. Fed. N.º 68.804.1800
Inst. Munic. N.º 300.447-75

NOME: _____

REGISTRO: 256-28. V19

O PORTADOR

São Paulo, 25 de julho de 1973

O Diretor de I. P. I.,
declara a todas as autoridades Cíveis e Militares, que o
portador do presente concluiu com real aproveitamento o
curso de:

DETECTIVE PROFISSIONAL

ministrado neste estabelecimento de ensino, de acordo
com o programa do mesmo, expedido-lhe esta identi-
ficadora de valor Técnico e Cultural.

DIRETOR - Reg. N.º 14.435 - DRT - G B

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1978

Introduz alterações no vigente Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para o fim de nele incluir o crime de porte de arma e seus consectários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 132 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), passa a vigorar com a seguinte redação:

Porte de arma

Art. 132. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença de autoridades:

Pena — detenção, de dois a seis meses.

A pena é aumentada de um terço até a metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, possuindo arma ou munição:

I — deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando determinado em lei;

II — permite que alienado, menor de dezoito anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

III — omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de dezoito anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

Perigo para a vida ou saúde de outrem

§ 2º Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto ou iminente:

Pena — detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave."

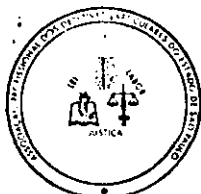
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.)

Justificação

Formalmente, as alterações aqui pleiteadas circunscrevem-se a transplantar da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 1941), para o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 1940), as disposições pertinentes à figura delitosa chamada porte de arma.

Em consequência, o delito de "perigo para a vida ou saúde de outrem", também do capítulo da Periclitación da Vida e da Saúde, que ocupava o caput do art. 132, foi inserido no mesmo artigo, mas no § 2º.



ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1976
PESSOA JURÍDICA 1.284

DETECTIVE PARTICULAR

IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº 092

Nome do Portador: _____

Assinatura do Presidente: _____

Assinatura do Presidente: _____

Assinatura do Presidente: _____

CARTEIRA N.º 11/71

CÓDIGO... SP...

O Diretor do Instituto de Investigações Jurídicas, entidade civil de Direito Privado, declara a todas as autoridades cíveis e militares do País, que o portador desta, concluiu com real aproveitamento o curso de SEGURANÇA NACIONAL, ministrado de acordo com o nosso programa, estando capacitado para trabalhar em qualquer serviço reservado de informações do Brasil, satisfazendo as exigências dos mesmos.

Diretor - Professor Autorizado N.º 12.455 e 13.520 em 1973 M. Superior - G.D.

Trata-se, na verdade, de criminalizar o fato contravencional conhecido pelo *nomem juris* de porte de arma, segundo a terminologia usada pelo próprio precursor da idéia, o juiz João de Deus Mena Barreto.

A tipificação dos crimes e contravenções, segundo o mesmo ilustre magistrado (que, dentre outros títulos, participou da elaboração da Lei nº 6.368/76, que pune os crimes de tráfico e uso de drogas), obedece a um critério de conveniência e oportunidade. Assim, do mesmo modo que se defende a desclassificação de determinados delitos, como do adultério, ou a sua transformação em infração administrativa com rigorosas penas pecuniárias (como nos casos de emissão de cheques sem fundos), também a oportunidade e a conveniência exigem a criminalização do porte de arma.

Atualmente o porte de arma é punido com prisão simples de 15 dias a seis meses, ou multa, ou, então, pena corporal junto com pena pecuniária. A prisão simples significa que o condenado pode ser libertado mediante pagamento de fiança, o que, seguramente, não tem bastado como profilaxia eficaz.

Ao contrário, cresce assustadoramente a violência decorrente da facilidade com que se portam e se usam armas.

O projeto cuida, assim, de aperfeiçoar a nossa lei penal básica, transformando em crime a contravenção penal de porte ilegal de arma (art. 19, da Lei das Contravenções).

Sala das Sessões, 5 de maio de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena — detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos que acabam de ser lidos, serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quércia. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carneira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em princípios de março passado, teve contraditória repercussão na imprensa a revelação de estudos realizados no Ministério do Trabalho visando a atualização da legislação trabalhista relativa a menores. Esses estudos eram e são parte da ampla e gradual reforma que o governo do Presidente Ernesto Geisel empreende na Consolidação das Leis do Trabalho, iniciativa da máxima significação econômica e social.

O trabalho divulgado pelo Ministro Arnaldo Prieto, no dia 8 de março, entre outras alterações, reduzia o salário mínimo dos menores de 16 anos em 50%. Esclareceu o Dr. Júlio Cesar Prado Leite, assessor do Ministério do Trabalho, que “esta redução de salário visa ampliar o mercado de trabalho para o menor, reduzindo, assim, o ócio e a marginalidade”. E acrescentou o mesmo técnico: “hoje, a maioria das empresas que emprega menores de 16 anos não

paga o salário mínimo, com o que “a nova lei, portanto, se adapta à realidade”.

O artigo inovador estabelecia restrições à contratação de menores, preocupando-se em resguardá-los contra abusos e explorações. Foram adotadas cautelas, como a necessidade de autorização do juiz de direito ou de autoridade competente do Ministério do Trabalho, vedando-se o trabalho noturno e forçando-se o estudo dos menores empregados.

Segundo informou o assessor do Ministério do Trabalho, das 1.500 sugestões enviadas à comissão encarregada de reelaborar a CLT, mais de 50% diziam respeito ao capítulo do menor. Juizes de Menores, FUNABEM, entidades religiosas e assistências de menores exerceram grande pressão para facilidades de emprego dos menores, com a redução de seus salários.

Verifica-se, assim, que todos aqueles que por ofício, idealismo ou apostolado se dão à assistência e proteção do menor pugnam por uma legislação realista, que abra condições para o trabalho de menores, retirando-os das ruas, da marginalização.

Sr. Presidente, a divulgação do trabalho ministerial teve, porém, repercussão em que as opiniões se radicalizaram. Muitos condenaram as mudanças tentadas, argumentando com situações de inimaginável retrocesso social e humano. A nova lei propiciaria a intensa exploração de menores de 16 anos, permitindo em nosso País coisas que caracterizaram a Inglaterra no início de sua industrialização, ou a Índia do começo deste século.

E, com rigor, se combateu a nova orientação, sequer faltando acusações à FUNABEM e todos que se dão à causa do menor.

Simultaneamente, numerosas objeções foram feitas, diversas delas com inequívoca procedência. Explicado, portanto, se torna o fato de o Ministro Arnaldo Prieto ter determinado o resultado do projeto, preocupado em melhorá-lo ao máximo.

Esperamos, porém, que não retroceda o Governo na sua acertada iniciativa, abrindo caminho para o emprego de menores e, assim, livrando-os de uma condenação a que hoje estão expostos.

Em discurso que proferi desta tribuna, publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, do dia 30 de novembro de 1977, comentando assuntos diversos do interesse do meu Estado, afirmei:

“Antes de concluir, necessário se torna que acrescente rápidas palavras sobre proposição apresentada pela Associação Comercial e Industrial de Joinville, envolvendo as modificações feitas na Lei nº 5.274, de 24 de abril de 1967, pela Lei nº 6.086, de 15 de julho de 1974, sobre o trabalho de menores. Considero o assunto da máxima relevância e sobre ele gostaria de me estender, expondo meu ponto de vista pessoal. No entanto, já me estendo em demasia e é necessário que encerre estas considerações. Com a esperança de que venha a tratar da questão noutra oportunidade, limito-me a dizer que a Lei nº 6.086 não levou em conta a realidade brasileira, resultando, assim, mais maléfica do que a legislação anterior, que quis aperfeiçoar e, no meu entender, poderia ser melhorada. O fato é que a lei de 1974, fugindo à realidade, vem se revelando nefasta: impõe o desemprego de menores, sem que assegure a estes situação melhor, o que implica em dizer que, por excesso de idealismo, vem redundando em novo fator de marginalização de menores. Estes devem ter a mais ampla proteção da sociedade e do Estado. Sobre tudo num País como o nosso, cuja população é maciçamente jovem. Indiscutivelmente, o menor de 12 a 18 anos deveria estar em boas escolas e dispor de situação, sob todos os aspectos, adequada à idade. Mas isto é impraticável para grande número de menores, cujas famílias não dispõem de recursos para assegurar-lhes o tratamento ideal. De outro lado, o Estado não tem como assistir a esses milhões de jovens desprovidos de recursos. Impedir que trabalhem, buscando sustento próprio e de suas famílias, inclusive propiciando-lhes meios para o estudo, é irreal e, assim, condena-os à marginalização, fechando-lhes não raro a única porta que tinham para sua integração social.”

E concluía afirmando: “Evidente que o trabalho de menores deve revestir-se de garantias que impeçam sua torpe exploração, tornando-os vítimas de inescrupulosos. Mas fechar essa porta à in-

tegração social de tantos menores, sem que o Estado tenha como garantir-lhes estudo e futuro é desconhecer, por inteiro, a triste e dura realidade brasileira."

Sr. Presidente, temos em mãos diversos recortes de importantes órgãos da imprensa brasileira. Impressiona-nos o "massacre" executado por tantos, vendo no projeto governamental uma obra diabólica e destinada a desgraçar os brasileiros menores de 16 anos. É como se fôssemos um paraíso para os menores e estes sofressem terrível e impiedosa ameaça por parte do Governo. Não se fala nos milhões de menores abandonados que perambulam e fazem o aprendizado do crime nos grandes centros urbanos, e, já hoje, até mesmo em cidades médias e pequenas. Como se não existissem os "trombadinhas" de São Paulo, as quadrilhas de menores, explorados por velhos e impiedosos criminosos, do Rio de Janeiro.

De outro lado, muitos investem contra o Governo e, sobretudo, contra órgãos e entidades, oficiais ou não, religiosos ou leigos, que se dão, por inteiro, ao problema do menor em nosso País. É como se todas essas organizações, os que nelas trabalham, a que elas se dedicam por idealismo e apostolado fôssem lúgubres personagens saídos das páginas de um Charles Dickens!

Sr. Presidente, efetivamente, o menor deve ter o máximo de amparo. O Estado não pode descuidar-se de sua proteção, visando sua formação e seu estudo. Muitos receios e mesmo algumas críticas ao projeto tiveram caráter positivo, justificando o reexame do assunto determinado pelo Ministro Arnaldo Prieto. Toda cautela é necessária, para que o problema venha a ter a melhor solução possível.

Mas, investir contra os que bradam por mudanças na lei que permitam ao menor trabalhar; invectivar contra o Governo e, especialmente, as instituições que se dedicam ao menor é inaceitável, tamanho o erro dos que assim agem de boa fé. Aceitar a argumentação dos que se opõem ao trabalho do menor, com salário reduzido, é incidir em irrealismo, em farisaísmo e, assim, condenar milhões de menores à infelicidade, à desgraça, ao crime!

A Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina enviou, em novembro do ano passado, ofício ao Ministro da Justiça, Dr. Armando Falcão, afirmando precisamente a necessidade de se facilitar o trabalho de menores. Mostra o documento a gravidade do problema do menor abandonado, marginalizado, conduzido para o crime, já não apenas nos grandes centros, mas mesmo em cidades médias e até pequenas. Questão agravada seriamente pelas restrições impostas ao trabalho do menor, que levou indústria e comércio a reduzir o emprego de menores, não raro suprimindo-o. Este um dado estatístico, comprovado e de fácil averiguação.

Se grande foi a ofensiva contra o projeto divulgado pelo Ministro Arnaldo Prieto, também não faltaram seus defensores, estes, sim, falando e sentindo o dramático problema do menor abandonado em nossa terra. E destaca admirável artigo publicado no *Correio Brasileiro* do dia 2 de abril, de autoria de Odylo Costa, filho, expressando pontos de vista idênticos aos meus, onde diz o notável jornalista, escritor e poeta maranhense: "Se a partir dos 14 anos, o salário é o mesmo de um homem, por que admitir a fragilidade do adolescente? E, assim, por proteger demais, o Estado desprotegeu e empurrou para a vadiagem e para o mundo cruel e organizado que nasceu da desocupação." É pungente o artigo de Odylo Costa, filho, cuja argumentação não há como repelir, a não ser a partir de uma posição inteiramente irreal, ou farisaica, através da qual se venha a agravar sempre mais essa terrível e dolorosa chaga social, com a qual se preocupa o Governo do Presidente Geisel.

Sr. Presidente, aos que combatem a redução salarial dos menores de 16 anos, cumpre olhar para a realidade brasileira de São Paulo, Rio, das grandes capitais e já das cidades médias de nosso País. Estamos face um dos mais tristes e complexos problemas sociais. Lei alguma o solucionará. Disposição legal alguma implicará no milagre de resolver o problema, que tem de ser enfrentado com realismo, para que haja verdadeira disposição de combatê-lo com eficiência. Lei alguma nos livrará dessa chaga e não podemos permitir

que se alastre e faça sempre maior número de vítimas, que já somam milhões!

E, sem dúvida, o Governo, o Ministro Arnaldo Prieto não recuarão da disposição de contribuir para a melhoria da situação, proporcionando aos menores trabalho. Em vez de prosseguir, encerro estas considerações, requerendo a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que considere parte integrante deste meu pronunciamento, o magnífico, corajoso, pungente e santo artigo de Odylo Costa, filho, intitulado "O Gaúcho contra o Hiato", que de forma melhor do que me seria possível bem expressa meu pensamento em torno de assunto de tamanha relevância. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. OTAIR BECKER, EM SEU DISCURSO:

O GAÚCHO CONTRA O HIATO

Uma pele de rinoceronte já entrou na poesia brasileira, trazida pelas mãos de Augusto dos Anjos: "Como uma pele de rinoceronte estendida por toda minha vida..." Gostaria que essa pele de rinoceronte entrasse agora na política, e que se fizesse possuidor de tão indispensável atributo de resignação democrática o Ministro Arnaldo Prieto, de sorte a resistir à pancadaria desencadeada contra ele por sua visão realista do problema do trabalho do menor. Não posso falar em nome de Deus, está claro, mas posso, com a mesma cortesia cotidiana com que invocamos o Senhor para entregar a Deus quem se despede dizendo "adeus", desejar que Deus lhe dê essa pele de rinoceronte. De rinoceronte, de elefante, de hipopótomo, de arta: a mais dura, a mais conformada, a mais teimosa, a mais impenetrável. E o faço com o direito de quem um dia, sobre o sangue e a vida do filho que tinha seu nome e era sua primeira esperança de homem, vida e sangue, derramados por um menor sem trabalho, não desejou vingança mas clamou pedindo soluções.

Por aqueles tempos iniciais de um luto que hoje se disfarça em pranto a desfilhar pelos caminhos subterrâneos da alma escrevi estas palavras que agora encontro e recordo: "Bem sei que esse problema desafia as soluções. Bem sei que dele são coordenadas a miséria, a desagregação da família, a vida das grandes cidades, a tenacidade econômica do país. Conheço os equívocos da lei que proíbe o trabalho ao menor de quatorze anos, e o dificulta ao menor de dezoto, sujeitando-os à expectativa do serviço militar e cobrindo-o com a sufocante proteção da igualdade de salários entre maiores e menores não aprendizes."

Uma única vez encontrei, num almoço para festejar o advento da nova Lei do Direito Autoral, o Ministro Arnaldo Prieto. Depois das apresentações do estilo, o protocolo nos fez sentar juntos. Falei-lhe, então, do hiato nocivo que empurra tantas crianças brasileiras para as facilidades do vício, e, através dele, para a delinquência, e mais tarde, para o crime. Disse-lhe: "Acabe com este hiato!" Não sei se meu testemunho tará pesado no seu espírito. Talvez sim: era o de alguém que se revestia de uma autoridade maior do que a da sabedoria adquirida, a do sofrimento aceito; e cujos cabelos brancos em muito se contavam, pelas noites de insônia. Tenha ou não Sua Excelência levado em conta aquela palavra, trago-lhe agora, neste momento de incompreensão, a repetição do que então lhe disse.

A intenção da jurisprudência, que para garantir o princípio constitucional que proíbe as diferenças de salário, obrigou à igualdade de salários no trabalho permitido do menor nivelando-o quando não há aprendizagem, ao do maior, foi generosa e equânime. Despovoou, porém, de menores as grandes empresas. Não há, praticamente, mais bóis, que é o nome dado pelo Século XX ao moleque de recados do tempo de Joaquim Manoel de Marcedo e Machado de Assis, isto é, do tempo da escravidão. As grandes estradas de ferro? Não. As grandes empresas elétricas? Não. A PETROBRÁS? Não. A ELETROBRÁS? Não. As siderúrgicas? Não. Se a partir dos quatorze anos, o salário é o mesmo de um homem, por que admitir a fragilidade do adolescente? E assim, por proteger demais, o Estado desprotegeu e empurrou para a vadiagem e para o mundo cruel e organizado que nasce da desocupação.

Fez-se mais: os maiores de quatorze anos, pois devem estar trabalhando, uma vez que a lei o permite, não podem estudar em cursos regulares durante o dia a não ser nas escolas profissionais a isso destinadas. E cada menino que a fiscalização escolar exclui da aula durante o sol ou não estuda, ou fica entregue, no ensino noturno ou no supletivo, ao desnivelamento das idades, às tentações aliciadoras da droga, às violências brutais de homossexualismo, sem contar que há outra escola, e já havia no tempo de Charles Dickens, e ainda não fechou e é a mais organizada e esperta; e nela se formam pivetes, trombadinhas, batedores de carteira, arrancadores de relógio, que vão ser surpreendidos e surrados para continuar numa carreira ruim. Quanta mãe pobre se viu a braços com a desocupação do filho...

E nas vésperas dos dezoito anos, então! Quem dá emprego a alguém que no dia seguinte poderá ser convocado para o Serviço Militar e terá guardado o lugar e pago o seguro social?

Assim, num mundo de ilusões jurídicas, para superproteger o menor, proíbe-se — praticamente é o que se faz — proíbe-se o trabalho entre quatorze e dezoito anos.

Bem sei que o ideal era que nenhum ser humano em geral — e brasileiro em particular — começasse a trabalhar antes dos vinte, que direi, dos trinta anos; e não trabalhasse senão por igual tempo. Atentando para os meus sessenta e três anos feitos bem vejo que há muito já devia ter parado; pois, comecei aos dezesseis... Mas eu citava, aqui mesmo, outro dia, uma frase centenária do General e herói brasileiro Manuel Luis Osório, que bem gostaria de ver todo mundo, agorinha mesmo, formado em doutor. Mas podia? Pode?

Sim. O ideal é que ninguém trabalhasse, pelo menos, antes de, fosse qual fosse a idade, ter os anos de aprendizagem vividos, a formação intelectual, profissional, moral completada. Mas a verdade, também, é que o trabalho nunca descansou ninguém. A visão mítica do menor explorado, numa atmosfera asfixiante, está ligada à civilização industrial do Século XIX, naquela suja era do carvão, nascida entre 1791 (a máquina a vapor na indústria do algodão) e 1825 (a primeira estrada de ferro inglesa). Vivemos, noutra época.

Uma noite destas, entretanto, um grande artista, Chico Anísio, deu, em seu nome de homem, uma réplica ao sentimentalismo e à insensibilidade, males simultâneos. O leitor de certo conhece, entre as criações do seu gênio múltiplo, a personagem pasmada de Sacadura, o português que se deslumbra diante da hippie brasileira, "que tempo que perdi em Coimbra". Pois Sacadura e a Leilinha entram para falar com o milionário, amolecem-lhe o coração endurecido e preparam a entrada do pretinho do drops, e com ela a presença patética do menor — que precisa de salvação pelo trabalho.

Assim acontecerá, Deus querendo, à visão lúcida do legislador brasileiro, para que compreenda que, acima das ilusões do papel, está a realidade da vida e, em cada adolescente que trabalha, há um homem que se salva.

E assim triunfe, no seu bom combate, esse gaúcho Arnaldo Prieto, descendente da terra latina mas a quem não falta o desembaraço de enfrentar os mitos. Não à cavalo; mas no jeito civil de quem caminha a pé pela cidade. Não é um Dom Quixote. É um advogado que traz, para a formação abstrata das leis, uma visão concreta dos problemas do homem.

Odylio Costa, filho.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Braga Júnior. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraíso.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O bacharel, jornalista, tribuno e grande entusiasta e promotor das causas da Abolição e da República, Paula Ney, certa vez viajou a

Fortaleza, coincidentemente na época em que estava na iminência de ser julgado um homicídio ali ocorrido.

Tudo decorrera da inesperada e violenta reação de um homem que, até então, sem nenhuma outra demonstração de agressividade, havia suportado da sua vítima, ao longo de muitos anos, uma alcunha popular.

Essa, por mais incrível que pareça, a causa única e real daquela reação que culminou com trágico desfecho.

Convidado, insistentemente, por parentes e amigos do réu para defendê-lo no tribunal, o bacharel Paula Ney aceitou o encargo e, na data aprazada, compareceu à corte, na condição, pois, de seu advogado.

Brilhante foi a atuação do promotor público que, no calor da sua oração, pediu aos jurados a pena máxima para o réu, que demonstrara à sua comunidade não possuir nenhum sentimentalismo humano, fato que o levava a agir barbaramente com o seu desafeto.

E, diante de um público numeroso, que lotava as dependências do tribunal cearense, o advogado Paula Ney levantou-se e, antes de iniciar a sua tarefa profissional, dirigiu-se à principal autoridade ali presente com o respeito exigido pela função, proferindo, solenemente, as palavras de praxe: "Meritíssimo Sr. Juiz!"

A seguir, sentou-se para, logo mais, voltar a se levantar e repetir: "Meritíssimo Sr. Juiz!"

E novamente sentou-se e voltou a repetir a frase, após ficar de pé mais uma vez.

Por mais três vezes, repetiu a frase, dentro do mesmo ritual.

Achando que o notável advogado desrespeitava a Corte, o juiz repreendeu áspera e energicamente, dizendo-lhe não admitir que continuasse com aquela estranha brincadeira, com a qual, evidentemente, tentava desmoralizar a sua autoridade.

Só então o bacharel prosseguiu a sua fala que se resumiu apenas a duas frases:

"Senhores jurados: por seis vezes me referi a S. Ex.^a com o maior respeito, tratando-o, sem nenhum favor, de Meritíssimo Sr. Juiz e isso foi o bastante para que houvesse da sua parte uma reação enérgica e grosseira. Que não faria ele, se alguém o irritasse, chamando-o diariamente, ao longo de vários anos, por um apelido?"

A defesa do advogado limitou-se apenas a essa indagação. E foi o bastante para obter, dos jurados, a absolvição do réu.

Na Cidade do Recife, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a 27 do mês passado, ocorreu um fato que, sob dois aspectos, nos fez lembrar aqueles momentos vividos pelo bacharel Paula Ney, naturalmente guardadas as devidas proporções e, evidentemente, sem chegar aos extremos daquele episódio. Assistimos a uma autoridade federal exasperar-se inexplicavelmente, diante de pleitos que lhe foram encaminhados, consecutiva e delicadamente, por quatro dignos representantes de uma expressiva classe empresarial que vem se debatendo, há muito tempo, na tentativa de se libertar de aflitivo problema econômico-financeiro, de profundas repercussões sociais.

Para aquela Capital, foi convidado S. Ex.^a o Ministro da Indústria e do Comércio, a fim de participar de um debate com os empresários do açúcar do Nordeste que, como sabe o Brasil inteiro, atravessam enorme crise financeira, sem que os seus problemas tenham sido ainda equacionados de modo satisfatório.

E, nesse sentido, inúmeros apelos, a nível técnico e dentro dos melhores princípios de urbanidade e cavalheirismo, foram encaminhados os vários pleitos empresariais.

Paradoxalmente, entretanto, quando tudo fazia crer que perto estaria o caminho para a solução desses problemas, eis que S. Ex.^a o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio surpreende Pernambuco e o Nordeste com um comportamento de represália totalmente impropriedade.

E para melhor ilustrar as nossas afirmativas, transcrevemos, aqui, alguns tópicos da coluna assinada pelo brilhante jornalista

Edmundo Morais, divulgados pelo *Diário de Pernambuco*, tradicional e independente órgão da Imprensa Nacional:

"Para dizer a Pernambuco o que disse, e no tom em que o fez, não teria sido necessário ao Ministro Ângelo Calmon de Sá sair dos seus cuidados e vir de tão longe. Ser-lhe-ia mais cômodo não ter aceito o convite que lhe formulou, tão gentilmente, o Presidente do Sindicato do Açúcar, Sr. Gilson Machado Filho, para debater "ampla, franca e informalmente" os problemas açucareiros e apresentar soluções adequadas para a crise que o setor atravessa em todo o Nordeste. Teria poupado o seu próprio e precioso tempo, teria preservado os pernambucanos de ouvirem um carão dado em palavras pouco amáveis, com o autor da sarabanda de dedo em riste, não bastasse um nada urbano murro na mesa, quando impunha maior calor à sua fala aos industriais.

Ora, para não trazer solução, para dizer que em Pernambuco simplesmente não há crise e para não oferecer sequer uma esperança diante dos pleitos a nível técnico que lhe foram expostos com o respeito devido à sua autoridade, de bom siso teria sido responder com uma negativa a quem o chamou.

Tanto quanto uma desconsideração aos produtores, ao afirmar (está no *Diário de Pernambuco* de ontem) que a crise não existe o Ministro como que pôs em dúvida a palavra do Governador Moura Cavalcanti, do futuro Governador Marco Antônio Maciel, do Vice-Governador Paulo Gustavo Cunha, que todos estes homens públicos, endossando as reivindicações do Nordeste açucareiro, têm mostrado àquela e a outras eminências que os problemas não só estão presentes, mas são graves. Estariam, então, mentindo esses ilustres mandatários? Mentem os industriais do açúcar? Mentem os quase seis mil fornecedores de cana? Mentem as lideranças de opinião? Mentem alguns órgãos do Governo Federal que, reconhecendo as seriíssimas dificuldades da Agroindústria, procuram, dentro da sua esfera de atribuições, acomodar o adiamento de remições de financiamentos contraídos? Mente o próprio MIC quando, via IAA, concordou, em face das evidências, suspender a cobrança de amortizações de débitos para com aquele instituto, ou isto foi feito, uma vez que o Ministro acha não haver crise, apenas num gesto de cortesia para com a produção?"

E mais adiante:

"Duas horas depois de haver falado aos produtores de açúcar, o Ministro Calmon caiu em si e ganhou consciência de que exagerara na maneira com que se havia dirigido ao auditório. Tanto assim que, durante o jantar que o Governador Moura Cavalcanti lhe ofereceu, no Palácio, pediu desculpas aos representantes da Agroindústria, não sem ante ou vir interessante, informal, mas muito pernambucana e muito franca intervenção do ex-Governador Nilo Coelho, que fora um dos ouvintes da palavra ministerial na sede do Sindicato do Açúcar.

São 37 empresas açucareiras pernambucanas. No jantar do Palácio, anteontem, todavia, contavam-se apenas 12 industriais do setor, quase todos dirigentes dos dois órgãos associativos — o Sindicato e a Cooperativa. Muitos convidados deixaram de comparecer ao ágape em honra do Ministro da Indústria e do Comércio, depois do que dele ouviram. Alguns dos que foram disseram que o faziam para que a sua ausência não fosse interpretada como uma desconsideração ao Governador Moura Cavalcanti, dono da casa e autor do convite. A reação de parcela substancial da classe açucareira ao discurso ministerial fez que no jantar se notassem lugares vazios em torno das mesas."

Na atitude humilde e paciente dos empresários do açúcar nordestino, clamando, em vão, há alguns anos, pela revisão dos preços do seu produto, divisamos, no episódio vivido por Paula Ney, a imagem daquele réu que, também por vários anos, foi humilhado a tudo suportando, com paciência e humildade.

E a cena do juiz, em atitude exasperada, agressiva e de voz alterada, foi magnificamente caracterizada por S. Ex.^a, o Ministro da Indústria e do Comércio, quando, de modo semelhante, dirigiu-se aos empresários do açúcar que, naquela oportunidade, acabavam de lhe apresentar com cavalheirismo e cortesia, quatro ou cinco pleitos consecutivos.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Pois não, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Murilo Paraíso, o problema do açúcar, especialmente dos plantadores de cana do Nordeste, é aviltante. Congratulo-me com V. Ex.^a, por estar fazendo esse discurso oportuno, porque, na realidade, não tem sentido, a esta altura, o plantador de cana do Nordeste estar sofrendo, quando uma tonelada de cana produz 70 litros de álcool, e estamos pagando por litro de álcool Cr\$ 7,30; porque está sendo adicionado 23% de álcool na gasolina. Pergunto: se o álcool valendo esta quantia, quando adicionado à gasolina, e representa, realmente, um preço extraordinário para o desenvolvimento da produção de álcool, por que, então, o plantador de cana continua em déficit com o seu trabalho e a sua produção? Tenho a impressão de que a diferença entre o preço do álcool e o da gasolina ao invés de ficar com a PETROBRÁS, que tem superávit na sua receita, devia estar cobrindo o déficit do plantador de cana que, realmente, está a cada ano mais endividado. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Muito obrigado a V. Ex.^a

Permite-me S. Ex.^a o Ministro da Indústria e do Comércio lembrar-lhe que, com comportamento idêntico, o Sr. Juiz do episódio Paula Ney chegou até a mudar em 180° uma opinião pública já formada.

A indústria açucareira do Nordeste, também pelas implicações econômicas e sociais que traz à região, está a merecer um tratamento equilibrado e objetivo, sem paixões e sem emoções. É o que defendemos.

Jamais defenderíamos aqui intransigentemente a posição indiscriminada dessas empresas, em sua generalidade. Admitimos, até, que no seu seio haja alguns maus empresários que, de fato, precisam ser identificados, se é que, existindo, já não o foram.

A esses empresários, sobre quem possam pairar acusações de incorreta aplicação dos recursos oficiais deferidos à indústria açucareira, é preciso que sejam aplicadas as sanções cabíveis, com todo o rigor e sem nenhum constrangimento.

O que não admitimos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é um injustificado tratamento, cheio das repisadas ironias, em tom de voz exasperado, com que se tentou ferir os brios, não só dos produtores de açúcar, mas dos pernambucanos e dos demais nordestinos presentes ao encontro. Contra isso o nosso veemente protesto e a nossa mais ampla solidariedade a tantos quantos ali compareceram.

Na serenidade dos pernambucanos, não se veja humilhação nem atitude outra conflitante com a sua altivez e coragem. Apenas, no episódio, prevaleceu o seu espírito ordeiro e hospitaleiro, sempre pronto para receber os seus ilustres convidados.

No mérito das argumentações numéricas apresentadas pelo Sr. Ministro, algumas merecem contestações.

No confronto do preço do açúcar com o dos gêneros alimentícios, S. Ex.^a o Ministro da Indústria e do Comércio informou ter havido, no período de 1968 a 1978, a seguinte variação:

	1968	1978
Açúcar	100	1.400
Gêneros Alimentícios	100	1.200

Confirmada a veracidade desses números, estaria evidenciado ter o açúcar subido mais que os gêneros alimentícios.

Todavia, isso não ocorreu. Na elaboração desse confronto foram introduzidas as seguintes distorções que, corrigidas, nos conduzem a quadro bem distinto:

1) O preço do açúcar, tomado como origem do período analisado, já estava em vigor desde junho de 1967, ou seja, seis meses antes.

2) No preço do açúcar foi incluído o subsídio agrícola que é transferido diretamente ao produtor da cana.

Corrigidas essas falhas, obtém-se para o confronto o seguinte quadro:

	1968	1978
Açúcar	100	1.063
Gêneros Alimentícios	100	1.147

Convém observar que, se traçadas as duas curvas correspondentes, o preço do açúcar se mantém sempre abaixo, notadamente quando nas proximidades do período da sua correção, o que tem ocorrido em intervalos regulares de 6 meses.

Outro aspecto que merece reparo na explanação do Sr. Ministro é o enfoque dado ao excepcional tratamento que teria merecido o açúcar nacional, nas aplicações dos recursos do Banco do Brasil.

Segundo os dados apresentados por S. Ex.^a, no período de 1973 a 1978, as aplicações do Banco do Brasil no setor subiram de 4.4% para 12.4%, enquanto que, em outros setores ligados a financiamentos para exportações, as aplicações se mantiveram em níveis mais ou menos estáveis, ou com pequenas oscilações.

Não contestamos os números apresentados. Todavia, outro não podia ser o quadro, pois, nas aplicações feitas durante aquele intervalo, está considerado todo o confisco do açúcar, ocorrido naquele período, e que, só em Pernambuco, chegou a 570.000.000 de dólares. É absurdo seria que, em outros setores, fossem aplicados os recursos oriundos do próprio açúcar.

E por falar no confisco do açúcar em Pernambuco, convém lembrar que, apesar dos 570.000.000 de dólares ali arrecadados, as aplicações do IAA em Pernambuco até 1977, foram apenas de 185.000.000 de dólares.

O problema do açúcar do Nordeste está a necessitar, fundamentalmente, da elaboração de uma nova matriz de preços, de modo a serem ali introduzidos os justos valores dos seus vários componentes e permitir a normalização de uma atividade da qual dependem, só em Pernambuco, cerca de 150.000 pessoas.

De nada adiantam as inarredáveis e intempestivas reações emocionais.

É preciso que haja elevação de propósitos, análise minuciosa e desapaixonada do problema e, acima de tudo, completa isenção de ânimos.

Só assim, evitaremos que a já combatida economia nordestina continue a minar a sua gente.

Para tanto, e em última instância, não nos faltará a pronta ação do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, que, em tantas outras oportunidades, já nos deu provas sobejas do seu inestimável apoio, indo ao encontro dos legítimos interesses nordestinos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, nos termos do art. 16, inciso VI, do Regimento Interno.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: pesa-me fazer esta comunicação à Casa.

Há poucos dias, o Brasil perdia um dos seus grandes educadores, na figura do Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul — o Irmão Marista Otão.

Homem nascido no interior do Rio Grande do Sul, com extraordinária vocação para o magistério, atitudes sempre muito claras, muito definidas, homem firme, mas inteiramente permeável às reivindicações dos seus estudantes, homem de excelente dotação intelectual e, no entanto, humilde no trato com seus companheiros de cátedra, Irmão Otão conseguiu projetar, de maneira admirável, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul no panorama das Universidades brasileiras.

Conseguiu mais ainda, Sr. Presidente, porque, quando fui o modesto Ministro de Educação do Presidente Emílio Médici, já tomara conhecimento de que o Irmão Otão, àquela altura, estava marcado pela morte. Trazia dentro de si, com uma doença incidiosa, o final de seus dias. E foi graças à sua capacidade extraordinária de resistência, de crença, não apenas em si, não crença imanente, mas crença transcendente, que Irmão Otão pôde durar ainda alguns anos, beneficiando as gerações de estudantes do Rio Grande do Sul e honrando o magistério brasileiro.

Como Ministro da Educação e Cultura, uma das minhas maiores glórias foi ter recebido o título de Doutor *Honoris Causa* dado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sob os auspícios do Irmão Otão. Nunca me esquecerei das palavras que esse ilustre Marista generosamente me dirigiu naquela ocasião.

Por isso, me encontro respaldado não apenas no sentimentalismo, mas também na apreciação que pude fazer, como Ministro da Pasta da Educação, do trabalho admirável desse grande homem, para dirigir ao Senado esta comunicação, revestida do mais profundo pesar. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1977

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 128 e 131, de 1976)

Regime de urgência

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977 (nº 3.090-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização, e dá outras providências tendo

PARECERES, sob nºs 2 a 5, de 1978 e orais, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: favorável, com a Emenda que apresenta de nº 1-CCJ, com voto vencido do Senhor Senador Leite Chaves; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade

e juridicidade das Emendas nºs 2 e 3-CLS e 4, de Plenário, e, no mérito, pela rejeição;

— de **Legislação Social**, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 2 e 3-CLS que apresenta e contrário à Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: contrário à Emenda nº 4, de Plenário;

— de **Finanças**, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda nº 3-CLS, e contrário às Emendas nºs 1-CCJ, e 2-CLS; 2º pronunciamento: contrário à Emenda nº 4, de Plenário;

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda nº 3-CLS e contrário às Emendas nºs 1-CCJ e 2-CLS; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 4, de Plenário.

À Presidência cabe esclarecer que a apreciação da matéria foi iniciada na sessão anterior, em virtude da aprovação de requerimento de urgência de autoria das lideranças da ARENA e do MDB.

Naquela ocasião foram aprovados o projeto e a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3 da Comissão de Legislação Social.

Deixou de ser votada, por falta de *quorum* a Emenda nº 4 de plenário que, embora considerada constitucional e jurídica, quanto ao mérito recebeu parecer contrário das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças e parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Está, portanto, em votação a Emenda nº 4 de plenário, que pretende acrescentar ao projeto um artigo com a seguinte redação:

"Art. 24. É lícito aos advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, sendo-lhes dispensada, consequentemente, a apresentação do título de Técnico de Transações Imobiliárias a que se refere esta lei."

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitada.

O Sr. **Evandro Carreira** (MDB — AM) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Será feita a verificação solicitada. Irei suspender a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada ao Plenário dos Srs. Senadores que se encontram em seus Gabinetes.

A sessão é suspensa às 15 horas e 58 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está reaberta a sessão. Vamos proceder à verificação requerida pelo nobre Senador **Evandro Carreira**.

O Sr. **Ruy Santos** (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador **Ruy Santos**, pela ordem.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Sr. Presidente, pediria a V. Exª deixasse proceder a verificação pelo processo eletrônico, pois é vidente que não há *quorum* em plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Solicito o pronunciamento da Liderança da Minoria relativamente às observações feitas pelo Sr. Senador **Ruy Santos**.

O Sr. **Itamar Franco** (MDB — MG, Como Líder) — Sr. Presidente, estamos de acordo; não há *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em virtude da falta de *quorum*, saem da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, e os projetos constantes dos itens 2 e 3, que com ele tramitam

em conjunto. Deixo, ainda, de submeter ao Plenário os itens 5 a 11, que dependem de deliberação.

São as seguintes os itens adiados:

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1976

(Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei da Câmara nº 26/77

e com o Projeto de Lei do Senado nº 131/76)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1976, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, que dispõe sobre o exercício da profissão de Corretor de Imóveis, tendo

PARECERES, sob nºs 2 a 5, de 1978, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela prejudicialidade, em face do parecer favorável dado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, com voto vencido do Senhor Senador Leite Chaves;

— de **Legislação Social**, contrário;

— de **Finanças**, pela prejudicialidade; e

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela prejudicialidade.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1976

(Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei da Câmara nº 26/77

e com o Projeto de Lei do Senado nº 128/76)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1976, do Senhor Senador Benjamim Farah, que disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional, tendo

PARECERES, sob nºs 2 a 5, de 1978, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela prejudicialidade, em face do parecer favorável dado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, com voto vencido do Senhor Senador Leite Chaves;

— de **Legislação Social**, contrário;

— de **Finanças**, pela prejudicialidade; e

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela prejudicialidade.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 65, de 1978, do Senhor Senador Murilo Paraíso, solicitando seja consignado um voto de congratulações pela passagem do 59º aniversário do *Jornal do Commercio*, de Recife, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 198, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1976, do Senhor Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais", tendo

PARECERES, sob nºs 405, 406 e 751, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Educação e Cultura** — 1º pronunciamento: favorável, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann; 2º pronunciamento (reexame solicitado em plenário): contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Evelásio Vieira e Adalberto Sena.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que aplica ao dirigente sindical candidato a cargo eletivo o disposto no art. 14 da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974, tendo

PARECERES, sob nºs 1.306 a 1.308, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; 2º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de **Legislação Social**, favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

— 8 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 01, de 1977 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 777, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann, dependendo da votação do Requerimento nº 61, de 1978, de adiamento da discussão, para re-exame da Comissão de Constituição e Justiça.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1976, do Senhor Senador Agenor Maria, que elimina a exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado, tendo

PARECERES, sob nºs 465 e 466, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de **Legislação Social**, contrário, dependendo da votação do Requerimento nº 77, de 1978, de adiamento da discussão para re-exame da Comissão de Legislação Social.

— 11 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima, dependendo da votação do Requerimento nº 100, de 1978, de adiamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passaremos, assim, ao item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 172, de 1978),

do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1975, que altera a redação do art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 550. Os sindicatos, federações e confederações submeterão, até 30 de setembro de cada ano, à aprovação do Ministro do Trabalho, na forma das Instruções que expedir, seu orçamento de receita e despesa para o próximo exercício financeiro.

§ 1º As entidades sindicais são obrigadas a possuir, devidamente rubricadas pela autoridade local do Ministério do Trabalho, o seguinte:

a) um livro Diário, para registro sistemático e em perfeita ordem dos atos e fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial;

b) um livro Caixa, para registro exclusivo do movimento financeiro da contribuição sindical;

c) um livro Caixa, para registro exclusivo do movimento financeiro das rendas próprias;

d) um livro de inventário, para registro obrigatório dos bens de qualquer natureza, de propriedade da entidade.

§ 2º Os livros de que tratam as alíneas a, b e c, do parágrafo anterior, poderão ser enfileirados em um único livro Diário-Caixa, em o qual se registrarão, em colunas próprias separadas, os atos e fatos administrativos, o movimento financeiro da contribuição sindical e o movimento financeiro das rendas próprias da entidade.

§ 3º Os livros a que se referem os parágrafos anteriores serão sempre visados pelo Conselho Fiscal da respectiva entidade, nas ocasiões de apreciação de contas da diretoria.

§ 4º Para efeitos contábeis sindicais, o ano financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 5º A insuficiência de receita pode ser temporária, por 2 (dois) exercícios consecutivos, no máximo. Ultrapassado este prazo e persistindo a insuficiência, a entidade sindical terá cassada a respectiva carta de reconhecimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, declara prejudicados os Requerimentos nºs 510, 511 e 520, de 1977, do Senhor Senador Braga Junior, constantes dos itens 12, 13 e 14 da Ordem do Dia, uma vez que as matérias pertinentes já estão transcritas nos Anais do Senado Federal, em face da aprovação pelo Plenário, na sessão de 30 de março do corrente ano, dos Requerimentos nºs 505 e 506, de 1977, de autoria, respectivamente, dos Senhores Senadores Virgílio Távora e Lourival Baptista.

São os seguintes os itens declarados prejudicados:

— 12 —

Requerimento nº 510, de 1977, do Senhor Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro de Estado do Exército, General Fernando Belfort Bethlem, alusiva ao 42º aniversário da Intentona Comunista de 1935.

— 13 —

Requerimento nº 511, de 1977, do Senhor Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, Joelmir de Arapei Macedo, alusiva ao 42º aniversário da Intentona Comunista de 1935.

— 14 —

Requerimento nº 520, de 1977, do Senhor Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Azeredo da Silveira, proferido no dia 28 de novembro de 1977, por ocasião da reunião preparatória sobre o Pacto Amazônico.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, que falará pela Liderança do MDB.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A quinta edição do *Repórter*, de 60 mil exemplares, foi apreendida no mês passado pela Polícia Federal, com base no despacho ministerial que tem o seguinte teor:

“Proc. MJ — 16.735-78 — Confirmo ordem verbal ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e determino, com base no art. 54 da Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969), a apreensão dos exemplares do Jornal *Repórter*, nº 5, de abril de 1978, bem como a suspensão de sua impressão, circulação, distribuição e venda no território brasileiro. Dê-se ciência do presente despacho ao Procurador-Geral junto à Justiça Militar para as providências legais cabíveis”.

O despacho, assinado pelo Ministro da Justiça, foi publicado no *Diário Oficial* de quarta-feira 19 de abril e não esclarece se a suspensão refere-se apenas ao número apreendido ou aos seguintes.

Leio agora, Sr. Presidente, o Ofício da Associação Brasileira de Imprensa, representação em Brasília, assinado pelo jornalista Pompeu de Souza Brasil, que diz o seguinte:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

Brasília, 3 de maio de 1978.

Senhor Ministro:

A Representação em Brasília da Associação Brasileira de Imprensa, atendendo a solicitação dos editores do Jornal *Repórter*, sente-se no dever de comparecer perante Vossa Excelência a fim de obter um esclarecimento vital à existência dessa publicação.

Surpreendidos, os editores do *Repórter* tanto quanto a ABI, pelo despacho de 17 de abril último, publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês, em que Vossa Excelência confirma sua “ordem verbal ao Diretor do Departamento de Polícia Federal” e determina, “com base no art. 54 da Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969), a apreensão dos exemplares do Jornal *Repórter*, nº 5, de abril de 1978, bem como a suspensão de sua impres-

são, circulação, distribuição e venda, no território brasileiro” — cumpre-nos indagar da exata extensão da medida aí determinada. Embora o bom senso pareça indicar que a suspensão mencionada refira-se apenas ao nº 5 do jornal, a redação do despacho de Vossa Excelência deixa margem à hipótese — tão pouco razoável quanto ruinosa para a pequena editora da publicação — de que tal determinação atinja números subsequentes do *Repórter*. Se esse fosse o alcance da medida, e tendo em vista a sua ilimitação de prazo, equivaleria ela, na prática, ao cancelamento do título do jornal, somente passível de aplicação, entretanto, pelo parágrafo único do próprio art. 54 da invocada Lei de Segurança Nacional, em caso de reincidência — o que não corresponde, de maneira nenhuma, à realidade.

Justamente, portanto, para evitar venha o jornal a ser alcançado verdadeiramente em possibilidade de reincidência é que a Representação em Brasília da ABI, a pedido dos editores do *Repórter*, requer respeitosamente que Vossa Excelência explicita a limitação da medida punitiva adotada no referido despacho, a fim de que possam prosseguir os trabalhos, em pleno andamento redacional, da edição do nº 6 da publicação cujo nº 5 Vossa Excelência houve por bem determinar a apreensão dos exemplares já impressos e a suspensão da impressão, circulação, distribuição e venda de novos exemplares — segundo o bom entendimento do despacho de Vossa Excelência.

Certo de merecer o esclarecimento aqui solicitado, aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de respeito e consideração. — **Roberto Pompeu de Sousa Brasil.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Armando Ribeiro Falcão
MD Ministro da Justiça

Sr. Presidente, a Liderança da Minoria, nesta Casa, confia que S. Exª o Sr. Ministro Armando Falcão não se negará a explicitar a limitação da medida punitiva, ora solicitada pelo Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Representação em Brasília, visando permitir o prosseguimento dos trabalhos do repórter.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — V. Exª me permite?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — É preciso também, nobre Senador Itamar Franco, que se diga ao Sr. Ministro da Justiça que a Nação não está de olhos vendados. A Nação inteira assiste a essa usurpação, esse arbítrio, essa violência contra a manifestação do pensamento, inserto no periódico de um jornal. Essa censura despótica, totalitária e arbitrária acontece não só com o *Repórter*, mas com outros jornais. É preciso que isso acabe de uma vez por todas! A Nação está insatisfeita com isso. Estão todos atentos a esse arbítrio que não cessa. Há um mascaramento. Foram liberados alguns jornais, mas ainda muitos continuam sob o tacão quante da censura humilhante, obscurantista e medieval. O jornal *A Notícia*, do Amazonas, está sob censura desde 1964, se não me engano. Não se justifica isto! Com o jornal *Tribuna da Imprensa* ocorre a mesma coisa. Como, então, podemos nos apresentar diante da Nação como um povo civilizado, que pretende sentar no patamar das superpotências, se não temos condições de manter a nossa imprensa livre? É preciso que se diga isso ao Sr. Ministro. Já é tempo de acabar com isso! Toda a Nação está anotando, e anotando muito bem, num caderninho especial. (Muito bem!)

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Evandro Carreira, recolho o aparte de V. Exª, que lembrou outros jornais sob censura neste País.

Hoje, trazemos o caso do *Repórter*. Estamos certos de que S. Exª o Sr. Ministro Armando Falcão há de dar as devidas explica-

ções à Nação, e, muito mais do que isto, suspender a censura a esses jornais.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer, em nome da Liderança da Minoria, nesta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, como Líder da ARENA.

O Sr. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pouco antes de iniciar o seu discurso, o nobre Líder Itamar Franco teve a gentileza, tão comum nas Lideranças desta Casa, de participar à Maioria o seu propósito de ler uma nota da representação em Brasília da Associação Brasileira de Imprensa.

A gentileza do nobre Líder Itamar Franco foi mais longe, porque, antes de proceder à leitura da nota, teve o cuidado de ler o ofício, por intermédio do qual o Exmº Sr. Ministro da Justiça Armando Falcão expressou os motivos e as razões que o levaram à atitude que tomou em relação ao jornal *Repórter*.

Sua Excelência o Sr. Ministro declinou, inclusive, os artigos da Lei de Segurança Nacional em que se apóia para adotar a medida, e, em termos elevados, em termos altos, a própria nota da representação da ABI, em Brasília, firmada pelo eminente jornalista Pompeu de Souza Brasil, expressou as suas dúvidas com respeito à abrangência da medida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o País é testemunha de que, de anos para cá, um outro tratamento vem sendo dispensado à Imprensa, que, através dos maiores órgãos de publicidade do País, diariamente traz as suas críticas e as leva, muita vez, ao paroxismo.

Na ausência eventual do nobre Líder Eurico Rezende, a Maioria quer deixar claro que, na próxima segunda-feira, trará esclarecimentos à nobre Minoria do Senado Federal.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois do despacho ministerial, depois da nota da representação da Associação Brasileira de Imprensa, em Brasília, depois do discurso que pede, moderadamente, em termos rigorosamente regimentais, esclarecimentos ao Governo, a Maioria não pode deixar passar sem um reparo as palavras proferidas em aparte pelo nobre Senador Evandro Carreira.

Não é com agressões que podemos construir o futuro deste País; não é com palavras preches de passionalismo que obteremos a plenitude da Liberdade de Imprensa em nossa Pátria!

Feito este reparo e deixados de parte os conceitos, até certo ponto injuriosos, assacados pelo eminente Senador Evandro Carreira, quero deixar expresso, mais uma vez, em nome da Maioria, que, na próxima semana, o nobre Líder Eurico Rezende dará as explicações que são solicitadas e que a Maioria tem o dever de prestar à Minoria.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra, obediente ao Regimento Interno, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira, para uma explicação pessoal.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho em mãos, datado de 24 de abril último, um memorial conjunto do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, e do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro.

Memorial encaminhado ao Senhor Presidente da República, contendo reivindicações, resumidas em três itens, que, pela sua importância, pelo seu conteúdo, assim como pela qualificação daqueles dirigentes que firmam este memorial, o Sr. Ronaldo Cabral de Magalhães, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo, e o Sr. Sebastião Ataíde de Melo, Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros, autênticos líderes, desses que ainda podem ser considerados, neste País, representantes legítimos da classe trabalhadora — como dizia — dada a importância do conteúdo e à categoria dos dirigentes que firmam este memorial, achei que deveria dar conhecimento à Casa e à Nação, através do Senado Federal, sobre as reivindicações formuladas, assim resumidas.

1) "Desestimular a existência, permanência e surgimento dos "pelegos sindicais", através da proibição da acumulação de cargos administrativos e de representação, e através da obrigatoriedade de eleições diretas para Federações e Confederações".

2) "Revogação da atual Lei de Greve e revigoramento da anterior".

3) "Efetiva participação nos lucros, sem repasse para os preços finais"

Sr. Presidente, como disse, trata-se de reivindicações da maior importância para a recuperação da justa participação da classe trabalhadora, nos frutos do progresso, que vem sendo gerado com o trabalho desses homens, desses brasileiros.

Realmente, a existência de pelegos, isto é, falsos representantes do trabalhador, que vulgarmente são chamados de pelegos, nunca, neste País, vigorou com tanta intensidade. E uma das causas da existência desses chamados pelegos é justamente aquela apontada no memorial, a que faço referência, ou seja, a possibilidade de acumulação de cargos administrativos e de representação, quando se sabe — como, aliás, registra o memorial, em sua justificativa — que muitos desses pseudo-representantes, principalmente aqueles que ocupam cargos nas Federações e Confederações, têm também cargos na Justiça do Trabalho, altamente remunerados.

Basta dizer que um vogal de Junta Trabalhista está recebendo 18 mil cruzeiros, acumulando esses vencimentos com aqueles da categoria de representante de classe, para não falar em outros cargos mais elevados, na Justiça do Trabalho, como Ministro Classista, que, acumulando seus vencimentos com os de dirigente sindical pode chegar a perceber quantias superiores a 50 ou 60 mil cruzeiros mensais, o que, realmente, configura, não só um absurdo, mas, uma situação de verdadeira incompatibilidade, diria mesmo uma situação que se poderia chamar de corruptora desta condição de representante das classes trabalhadoras.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Roberto Saturnino, ao enfocar o memorial, V. Exª o faz com grande oportunidade, e principalmente no item que diz respeito às eleições para Federação e Confederação, que hoje se constituem em verdadeiras cópias da pelegada. Uma pelegada que emergiu com a Revolução de 1964. Vejam a contrafação dos acontecimentos provocados pela Revolução de 1964: ela foi feita para expungir os pelegos trabalhistas do Brasil; em contrapartida, depois que se consolidou no Poder, começou a criar novos pelegos, e que pelegos! Os pelegos Ali-Babás, verdadeiros Ali-Babás, pois as Federações e Confederações, hoje, manipulando e usufruindo e desfrutando do Imposto Sindical, não prestam contas nem a Papai Noel. Não há quem possa desvendar, não há quem possa saber o que as Federações e as Confederações fazem do Imposto Sindical que recebem. Consta que dão pas-

sagens, que criam um sinecurismo e um nepotismo sem precedentes dentro das Confederações. Há até quem se vanglorie de faturar centenas de milhares de cruzeiros pelo fato de ser presidente de Confederações. V. Ex^a aborda um tema que precisava ser explanado nesta Casa, a fim de que a Nação saiba que não estamos de olhos vendados. Temos Argos, temos legisladores estudiosos, como V. Ex^a, que estão atentos ao problema.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Muito agradeço a intervenção de V. Ex^a. Senador Evandro Carreira. O memorial a que me refiro faz precisamente menção a esse fato que V. Ex^a ressaltou de que a emergência desses pelegos que hoje ocupam quase a totalidade das Federações e Confederações tem origem, exatamente, em 1964. Foram exatamente os remanescentes, aqueles que não foram aliçados, que não foram cassados, que não foram presos, que não foram perseguidos, os que compactuaram com a opressão que se instalou sobre a classe trabalhadora e sobre os sindicatos. Esses é que ocuparam esses postos, e em retribuição receberam altos cargos na Justiça Trabalhista. Tiveram, portanto, a possibilidade de manipular essas somas fantásticas, e de tal forma, que hoje, realmente, o cargo de direção numa Federação, numa Confederação ou Federação de Sindicatos de Trabalhadores, constitui efetivamente autêntica sinecura.

Esse fato é apontado no memorial que foi entregue ao Senhor Presidente da República, e com detalhes que, realmente, convencem e deixam impressionados os que o lêem.

Também o segundo item das reivindicações apresentadas é da maior importância, e merece um registro todo especial de nossa parte, que é a questão do direito de greve.

Diz o memorial, na sua justificativa:

“Nunca haverá liberdade sindical sem direito de greve exequível.”

Esta é a verdade clara dos fatos. Enquanto os trabalhadores não puderem usar esse direito legítimo da greve, jamais se conseguirá uma remuneração adequada, uma remuneração justa, pelo fator trabalho, pela contribuição que esses trabalhadores estão dando ao crescimento econômico do Brasil. Realmente, não se pode falar em desenvolvimento, como há pouco se referia o Líder do Governo no debate travado durante o pronunciamento anterior do Senador Evelásio Vieira, sem que o trabalhador possa usar desse direito. Uma coisa é crescimento econômico que se concentra nas mãos de uma minoria de privilegiados que tem todos os favores e todas as condições de acaibar os frutos do progresso gerado por todos os brasileiros. Outra coisa é o que seria o desenvolvimento realmente fundado em bases nacionais, sem esse endividamento excessivo que nos leva a situações perigosíssimas, e que esses frutos fossem distribuídos de uma forma mais equitativa, de uma forma mais justa, por toda a população, principalmente por aquela classe que tanto contribui para o erguimento da economia nacional, que é a classe trabalhadora, impedida de obter uma remuneração justa, uma participação mais equânime, mais adequada, nesse dolo geral conseguido pelo trabalho de todos, exatamente por lhe faltar o instrumento fundamental de reivindicação, o instrumento essencial de fazer valer o seu ponto de vista e as suas exigências mínimas, as suas exigências justas, que é o direito de greve. Sem direito de greve, diz o memorial — repito, para enfatizar esta afirmação que resume tudo a meu ver — nunca haverá liberdade sindical neste País ou em qualquer país do mundo.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É de uma importância fundamental o enfoque de V. Ex^a nesta segunda reivindicação, o direito de greve. Veja V. Ex^a que a todo o instante a classe patronal mantém contato com o Governo, um contato que, às vezes, se torna benéfico a essa classe patronal.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Exatamente!

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — E na maioria das vezes.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Exatamente!

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Veja V. Ex^a que não se permite ao trabalhador o contato direto com a classe patronal sem a assistência paternalista do Estado, que aí deve estar.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Paternalista e coibidora, esta é que é a verdade.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Por que não se permite, então, esse debate livre entre a classe patronal e a classe trabalhadora?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — V. Ex^a tem toda a razão. Enquanto a classe patronal tem sempre acesso às autoridades do Governo, enquanto a classe patronal tem liberdade de reunir os seus conclaves, de realizar os seus CONCLAPS, todo ano, com uma divulgação ampla de todas as suas reivindicações, à classe trabalhadora não foi dado o direito nem sequer de realizar o seu grande congresso, que chegou a ser anunciado ao fim do ano passado, o que seria o CONCLAT — Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras no Brasil. Pois muito bem, apesar desse congresso provavelmente ser convocado e coordenado, exatamente por essas Federações e Confederações, dirigidas, em sua grande maioria, por esses falsos dirigentes, apesar disso, o Governo teve tal receio e tal preocupação com o que se poderia surgir das representações de nível de sindicato, onde, ainda, existem líderes autênticos, como esses que firmam o memorial a que me refiro, e outros situados em São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e em outros Estados do País, o receio do Governo foi de tal monta que, efetivamente, proibiu — esta é que é a verdade — e criou todas as condições para impedir a realização desse grande congresso, onde os trabalhadores teriam uma relativa liberdade de discutirem os seus problemas e de apresentarem à Nação brasileira as suas reivindicações, as suas grandes exigências dos dias de hoje.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^a, nobre Senador Roberto Saturnino, fez bem em lembrar os antigos líderes sindicais. Alguns deles, honestos, foram presos, sofreram as penas da justiça, aí estão neste País trabalhando honradamente, enquanto outros, que também pertenciam no passado, antes de 1964, aí estão se locupletando desses altos cargos. Não precisaríamos citar seus nomes, porque os próprios sindicalistas, os verdadeiros sindicalistas brasileiros, aqueles que defendem o Sindicalismo livre desta Nação os conhecem perfeitamente.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Eles os conhecem muito bem.

Agradeço a intervenção de V. Ex^a, Senador Itamar Franco.

Passo, Srs. Senadores, a me referir ao terceiro item, a terceira reivindicação apresentada no memorial, que é a da efetiva participação nos lucros, isto é, participação dos empregados nos lucros das empresas sem repasse para os custos finais, para os preços finais das mercadorias.

Lembra o memorial muito bem que este é um direito assegurado na Constituição Brasileira e, que no entanto, a Consolidação das Leis do Trabalho, no seu art. 621, transforma este direito numa simples possibilidade, numa simples faculdade, na medida em que reza:

As convenções e acordos poderão incluir entre suas cláusulas disposição sobre a constituição e funcionamento de comissões mistas e consultas e colaboração, no plano da empresa sobre a participação nos lucros.

Esta ineficácia do dispositivo legal para atender a determinação da Constituição, é que é reclamada pelos trabalhadores brasileiros.

Diz o Governo que essa participação existiria na medida em que o PIS é uma forma, embora indireta, de participação nos lucros das

empresas, quando, na verdade, todos sabem que o PIS não é participação nos lucros, de forma alguma. O PIS é, simplesmente, um mecanismo de dar ao trabalhador uma cota de remuneração a mais, mas que é transferida, em última análise, ao próprio trabalhador, na medida em que ele é, também, consumidor. PIS é algo que se acrescenta ao custo das empresas e que se coloca nos preços finais, sendo, por conseguinte, cobrado do consumidor, e, por esta forma, do próprio trabalhador que a sofre, eventualmente, das vantagens deste Fundo.

O que diz a Constituição é que, dos lucros das empresas, isto é, depois de computados os custos da diferença entre os preços de venda e todos os custos — inclusive PIS — verificada no excedente chamado lucro, o trabalhador deve ter uma participação. Ou seja: este lucro não deveria ser integralmente absorvido pelos proprietários das empresas, mas em parte, também, pelos trabalhadores.

É isto o que eles reclamam, o cumprimento do dispositivo constitucional, mas o cumprimento verdadeiro do dispositivo, com a introdução e aprovação de um documento legal que, realmente, transforme em realidade esta participação que, afinal de contas, é um objetivo social da maior importância, na medida em que servirá, também, como incentivo para o aumento da produtividade das empresas, desde que os trabalhadores saibam que uma contribuição maior deles para o aumento dessa produtividade significará, também, para eles, um aumento na sua remuneração através desse mecanismo eficaz de participação no lucro.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre Senador, V. Ex^a começou por informar à Casa que sindicatos do Estado do Rio e da cidade do Rio de Janeiro endereçaram memorial ao Presidente da República e teve comentários sobre as três reivindicações principais contidas nesse memorial. Deixando de parte a segunda e a terceira, relativas à revogação da lei de greve e à efetiva participação dos empregados nos lucros das empresas, gostaria, embora rapidamente, de dizer algo sobre a primeira dessas reivindicações, que consiste na desestimulação do surgimento dos pelegos. Vem mais uma vez o Senador Evandro Carneira, como que em apoio àquilo que V. Ex^a não disse e talvez nem pretendesse dizer, afirmar que o peleguismo, hoje, é um problema maior do que o que foi antes de 1964. Ora, eminente Senador Roberto Saturnino, todo o País sabe que foi o peleguismo um dos fatores que mais contribuíram para a deflagração do Movimento Revolucionário de 1964. Que possam existir erros, que muitos estejam acumulando indevidamente, acredito, e para isso é que foi endereçado um memorial circunstanciado ao Presidente da República. Então, antes de endereçar críticas acerbas, prefiro aguardar a decisão que será dada pelo Presidente Ernesto Geisel. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Eu é que agradeço, Senador.

Mas, devo dizer a V. Ex^a que esta questão de dimensionar a intensidade do peleguismo hoje e ontem, hoje e antes de 1964, realmente é muito subjetiva. Só a perspectiva do tempo e da História vai possibilitar-nos um veredicto mais precioso a esse respeito.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — E, às vezes, perspectivas pessoais.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Às vezes, sim. Concorro com V. Ex^a Entretanto, assim como V. Ex^a faz sua afirmação, a afirmação do seu ponto de vista, eu fico neste ponto inteiramente de acordo com o Senador Evandro Carneira.

E, aliás, o que eu posso inferir do conteúdo do memorial que tenho em mãos, isto é, a afirmação de que o peleguismo, hoje, é mais presente, e bem mais presente do que era antes de 1964, embora a Revolução tenha sido feita, pelo menos na sua intenção declaratória,

para eliminar esse mal da sociedade brasileira. Mas, ele, hoje, existe, e a meu ver, pelas informações que tenho, ele é maior principalmente ao nível das Confederações e Federações, onde ele é quase total; ele é bem maior do que era antes de 1964.

Uma demonstração, acho que evidente, disso é a fraqueza do poder reivindicatório das entidades de classe dos trabalhadores, hoje. São raros os exemplos como os desses dois sindicatos a que me referi. Podemos acrescentar a essa lista mais dois ou três no Rio de Janeiro, mais quatro ou cinco em Minas Gerais e outros em São Paulo, mas a grande maioria é de uma total subserviência em relação ao Ministério do Trabalho, é de uma total obediência em relação aos delegados regionais do trabalho, e não tem nenhum poder de reivindicação, o que é de certa forma uma demonstração concreta, uma demonstração objetiva do nível a que chegou a atingir o fenômeno do peleguismo, no Brasil.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Na tentativa de tranquilizar V. Ex^a, não está a ser apenas de um sindicato ou de uma classe de trabalhadores do Estado que tão bem representa; posso lhe dizer que a reivindicação, a angústia, é a mesma dos trabalhadores de Santa Catarina. O quadro é nacional. V. Ex^a condena, todos nós condenamos o regime peleguista anterior a 1964, como também o fazemos em relação ao peleguismo atual, em maiores proporções do que ontem. É preciso que se diga, também, que antes de 1964 os trabalhadores, com todo o peleguismo, tinham o direito à greve, tinham o direito de discutir com os patrões, tinham o direito de pressionar o Governo em busca de novas conquistas. Hoje, têm direito os elementos das classes produtoras, da classe patronal, através dos seus sindicatos, que vivem constantemente discutindo, conquistando novos direitos, novas regalias, novos privilégios com o Governo. Mas, não acontece o mesmo com relação ao sindicato dos trabalhadores, que nesses últimos quatorze anos se transformaram virtualmente em entidades filantrópicas e não em organizações de luta pelos direitos dos seus associados. Em razão disso, estão a sofrer a grande massa dos trabalhadores e a própria Nação.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — V. Ex^a tem toda razão. V. Ex^a conhece a situação em Santa Catarina; eu estou descrevendo a situação no Estado do Rio, e diz muito bem V. Ex^a, é um quadro nacional; esta é que é a verdade. Não há liberdade sindical neste País; há falsa representação em grande número de entidades classistas dos trabalhadores, principalmente nas Federações e Confederações. E este é o grande clamor dos trabalhadores brasileiros de hoje: a liberdade sindical, a liberdade com relação ao levantamento dessa vigilância policial, dessa opressão que impede os trabalhadores de elegerem livremente aqueles que eles acham que devem ser os seus representantes, sem vetos ou sem impugnações do Delegado Regional do Trabalho, e com tudo aquilo que caracteriza a verdadeira liberdade sindical, principalmente nesse ponto relativo aos direitos de greve.

É com satisfação, Sr. Presidente, que ainda se pode observar a existência de dirigentes sindicais como estes dois que assinam este documento, o Sr. Ronaldo Cabral de Magalhães e o Sr. Sebastião Ataíde de Melo, porque a regra majoritária é de uma total subserviência, é de uma total submissão em relação aos desejos e impugnações do Ministério do Trabalho.

De modo que achei por bem, tendo em mãos esse memorial, fazer-lhe referência, cumprimentar os dirigentes que o assinam e manifestar, aqui, a esperança de que, apesar de todo o peso da opressão, a classe trabalhadora possa ainda soerguer-se através de representações autênticas, como estas que firmam esse documento, e eliminar, de uma vez por todas, o peleguismo, este mal crônico que assola nossa representação classista.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao Senador Agenor Maria.

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Literatura cearense, como instrumento de expressão maior da cultura de meu Estado, é fundamentalmente apoiada em conteúdo social e telúrico, pelas próprias características da região nordestina, em que os dramas humanos e os problemas da terra constituem os aspectos primários da vida da coletividade.

Refiro-me, de modo especial, à prosa de ficção, na qual, ao longo do tempo e como uma constante imperturbável, se pode visualizar a presença do homem animando um áspero cenário em que a fauna e a flora sobressaem com suas singularidades, ao lado de demonstrações seculares de heroísmo e de renúncia por parte daqueles que vão compor, aos olhos do mundo, solitárias epopéias.

O Nordeste, em geral, e o Ceará, em particular, teriam forçosamente, que manifestar, em sua produção intelectual, o binômio homem—terra, que avulta, por igual, no teatro, no conto, no ensaio e, por vezes, na poesia.

Trata-se, sem dúvida, da área geográfica mais complexa e difícil, no contexto da vida nacional, lembrando-nos, os seus habitantes, permanentemente, com o seu comportamento, palavras de Euclides da Cunha: "A natureza toda protege o sertanejo. Talha-o como Anteu, indomável. É um titã bronzeado, fazendo vacilar a marcha dos exércitos". E o homem, desde cedo, aprende a vencer os obstáculos mais rudes, sempre com os olhos e o coração postos no tempo, nas árvores, nos animais, nas capoeiras, nos engenhos. As secas e os invernos, as colheitas perdidas ou as safras generosas, são a preocupação mais ampla de sua rotina de vida, pois os fatores mesológicos têm acentuada preponderância em sua cosmovisão.

Secular é o seu sofrimento, que mais aumenta, nos nossos dias, com a lenta destruição da natureza, ou o arrasamento da vida natural, o que constitui, sem qualquer dúvida, um problema angustiante, que está a exigir providências e medidas redentoras, em benefício da economia regional. Como bem destaca Francisco Alves de Andrade, o *Homo faber*, em sua gula industrial, expandiu, através de poderosos tentáculos comerciais, a predatória exploração extrativista, num abusivo consumo de matéria-prima. Junte-se a isso a inconsciência ou o despreparo do agricultor ou ocupante da terra e teremos, realmente, um quadro de negras perspectivas para aquela parte do País.

O nordestino, porém, como a fênix legendária, ressurgiu das próprias cinzas, ou então, a exemplo de Anteu, recobra forças através de seu diuturno contacto com a Terra.

Tudo isso, evidentemente, teria que surgir, de forma profunda, na cultura do chamado Polígono das Secas, onde o escritor dá o seu testemunho da realidade social através de livros marcados por um dos regionalismos mais ricos do Brasil, a que não podem faltar aspectos do linguajar do povo, as lendas, os costumes, as tradições, as plantas nativas, as serras, os rios, as fazendas e as lutas contra as intempéries e vicissitudes da natureza.

Esses problemas acabam de ser estudados, com brilho e argúcia, pelo romancista e folclorista Eduardo Campos, ex-presidente de sua Academia de Letras, e um dos intelectuais de maior capacidade de criação, em Fortaleza. Reunindo alguns estudos sobre a terra e o povo cearenses e revelando, com os mesmos, excelente lastro cultural, o conhecido escritor produziu um volume de ensaios a que deu o sugestivo título de *Complexo de Anteu*, apresentando, como opção do homem diante do mundo e da vida, a estratégia do herói mitológico, que tirava suas forças do seio da terra.

Trata-se de um livro que merece, por sua importância, registro especial, para que o exemplo do autor possa frutificar e haja, por parte dos intelectuais brasileiros, dentro da alta missão de que se acham investidos, uma preocupação permanente pela problemática

de suas comunidades, que enfrentam desafios de toda ordem à proporção que as exigências sociais mais se acentuam e se caracterizam.

Eduardo Campos é um escritor telúrico e toda a sua obra literária, no romance, no conto, no teatro e nos estudos folclóricos, está impregnada de sua visão crítica diante da realidade do meio, de que extrai a temática de suas criações. É um autor dotado de grande poder de interpretar os dramas do ser humano e seu relacionamento com a geografia, a história, a economia, a ecologia e aqueles fatores que interessam mais de perto à pesquisa sociológica e antropológica.

No II Congresso de Escritores, realizado em Fortaleza no ano de 1974, o brilhante ficcionista teve participação destacada, proferindo, naquela oportunidade, uma candente oração, em que afirmou: "É urgente refletir sobre o comportamento do homem, seus anseios, suas emoções, seus momentos de alegria ou de tristeza, de grandeza ou de decadência, em decorrência da realidade que defrontamos, ponto de referência que se desloca, agora, com dimensões imprevisíveis." Mantendo-se fiel a esses propósitos, oferece à nossa meditação as páginas de *Complexo de Anteu*, como corolário de seu pensamento, sendo de justiça pôr em relevo alguns capítulos, que não desmerecem, contudo, os demais: O homem na sua moldura nem sempre verde; Regionalismo: estratégia e afirmação; Criatividade literária e a realidade de nossa fitofisionomia; Agropecuária: caminhos e descaminhos até a economia fortalecida; Complexo de seca e desamor ao sertão; Modificações do comportamento sócio-religioso do sertanejo; Energia eólica: retrospectiva histórica e perspectivas de sua utilização; Os caçadores d'água; Legenda ignea: devastar para agricultar.

Problemas como o desflorestamento, a poluição, a imprevidência do homem, o declínio da pecuária, o abandono das serras, a rotina agrícola, a falta de uma consciência ecológica, a desumanização da paisagem e outros aspectos de importância no conteúdo da vida regional estão apresentados nesse livro, que se recomenda à leitura de todos os brasileiros. A obra literária de alguns escritores cearenses está confrontada com essa triste realidade, numa análise objetiva e lúcida, que enriquece o contexto.

Eduardo Campos dá-nos uma demonstração irrecusável de amor à terra, revelando-nos, ao mesmo tempo, as inquietações do homem diante de fatos e acontecimentos que merecem maior atenção dos responsáveis pela vida do País.

Louvando o seu trabalho, faço este registro a fim de que o Senado tome conhecimento da ação vigilante e patriótica desse eminente escritor, que merece o reconhecimento de toda a sua gente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega ao nosso conhecimento que faleceu, em Vila Velha, vítima de um enfarte violento, o Dr. Jairo Matos Pereira, Juiz Eleitoral daquela Comarca, perdendo a magistratura do meu Estado uma das figuras mais brilhantes da judicatura espírito-santense.

Era o Dr. Jairo Matos Pereira juiz atuante, trabalhador e brilhante, e nas Comarcas por onde passou deixou o rastilho luminoso de sua atuação e de sua inteligência.

Competente e modesto, íntegro e sincero, era um Juiz que infundia confiança nos seus jurisdicionados. Juiz Eleitoral em Vila Velha, uma das mais pujantes Comarcas do Estado, ali trabalhava intensamente, seja aumentando o eleitorado, seja impedindo que expedientes menos honestos carreassem eleitores do grande núcleo eleitoral para outras Comarcas vizinhas.

Daqui do Senado, como seu amigo e admirador, envio à sua família entulhada a expressão de solidariedade da minha dor e do meu luto, enviando à sua esposa, D. Aurelida Matos Pereira, a expressão de nossas sinceras condolências.

Aos seus nove filhos, o conselho de que continuem a seguir a linha moral de seu inolvidável pai.

Ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, as expressões do meu pesar pela perda que a magistratura capixaba sofre, com a morte repentina do Dr. Jairo Matos Pereira. À Associação dos Magistrados Espírito-santense, a manifestação do meu mais comovido pesar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encontra-se em fase final de apreciação o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1977, de minha autoria, que propõe a concessão de aposentadoria especial aos 25 anos de serviço para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias.

A proposição em tela no seu artigo primeiro reza o seguinte: "Consideram-se penosas, insalubres e perigosas, para os fins do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de setembro de 1960, as atividades de Bombeiro Hidráulico e de Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias".

Por outro lado, o diploma legal a que nos referimos acima dispõe no seu artigo 9º que "a aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

Na verdade, o Bombeiro Hidráulico é um profissional especializado que trabalha com vários tipos de metais considerados perigosos para a saúde orgânica, tais como o cobre, o zinco, o chumbo e o latão, além de substâncias como o querosene e a gasolina.

Também o eletricista do Grupo Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias são merecedores da aposentadoria especial de que trata a Lei nº 3.807, de 1960, uma vez que executam, não raro, trabalhos altamente perigosos, com riscos da própria vida, às vezes a grande altura do solo e debaixo de entupências, quando não em porões úmidos e pouco ventilados.

Apresentamos essa proposição, Sr. Presidente, atendendo ao anseio dessas duas grandes e laboriosas categorias de trabalhadores. Apelamos, pois, à nobre bancada da Maioria no sentido de que a aprove, retribuindo dessa forma o esforço e o sacrifício de duas categorias de trabalhadores a que tanto está a dever a Nação na luta pelo seu engrandecimento.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedro José da Luz sempre foi um homem bom e simples. Do nascimento à morte. Todos o respeitavam e queriam, no interior, na cidade de Picos e em todos os lugares que frequentava, no exercício das suas atividades de comerciante e de agricultor.

Nasceu no dia 29 de junho de 1908 e faleceu no dia 22 de abril próximo preterito.

Apesar da simplicidade que marcou todos os atos de sua proveitosa existência, Pedro Claro como era conhecido na intimidade dos amigos e admiradores, também exerceu intensa atividade na vida política do município de Picos.

Com a redemocratização do País em 1945, Pedro José da Luz alistou-se, imediatamente, nas fileiras da União Democrática Nacional e, mais tarde, com a extinção dos Partidos Políticos decretada pela Revolução, foi um dos fundadores da Aliança Renovadora Nacional, cujo Diretório Municipal dirigiu, por um biênio, com descortino e lucidez.

Do seu nascimento com dona Josefina Isabel de Souza, que lhe sobrevive, ficaram os filhos Leonília de Souza Luz, casada com

Antonio Martinho da Luz, José Carlos Neto, casado com dona Maria Greusa Barsos Luz, Maria de Sousa Luz, casada com Helvídio Josino de Araújo, e Teresa de Sousa Luz, casada com Abraão Martinho da Luz, todos residentes e prestantes componentes da sociedade picoense.

Decidido nas horas difíceis, solidário nas ações, reto nas atividades a que se dedicou, sério e compreensivo na militância política, nem a longa doença que o vitimou abateu aquela estrutura, física e moralmente, forte.

Daí porque o povo de Picos, os correligionários e políticos, acompanharam Pedro Claro à última morada.

Lembro o amigo de mais de vinte anos nesta hora amarga. O amigo prestimoso e desambicioso, o exemplar chefe de família, o agricultor sempre em luta com as adversidades do meio, o comerciante probo, o político que, na sua simplicidade, também sabia dirigir e comandar.

Da tribuna do Senado Federal presto-lhe a derradeira homenagem, que também é dirigida, de modo especial à extremosa esposa, filhos, genros, nora e netos, que, como todos os picoenses, tinham em Pedro Claro um cidadão honrado e operoso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como exemplo de política salarial, quero trazer ao conhecimento do Senado o recente reajuste de vencimento decretado pelo Prefeito Municipal de Guarulhos, Nêfi Tales.

No dia 1º de maio, comprovando que os verdadeiros homens públicos nascem do contato direto com o povo, o Prefeito de Guarulhos fixou para os reajustamentos salariais uma norma de justiça social, que deveria ser seguida pelos Estados e pela União: quem ganha menos, tem maior aumento e quem ganha mais tem aumento menor. "Meu objetivo — disse ele — é fazer justiça e corrigir distorções". Concedeu, assim, um aumento mínimo de 40% aos servidores. Mas, para os empregados mais modestos, como os guardas, trabalhadores braçais, jardineiros, o aumento foi maior. Em alguns casos, quem ganhava 900 cruzeiros há um ano, teve um aumento de 200%, passando a receber mensalmente 3 mil e 200 cruzeiros.

Mas a dinâmica administração de Guarulhos não se restringe ao campo da justiça salarial. Com uma equipe que sabe trabalhar, o Prefeito acaba de inaugurar 11 quilômetros de rede de água tratada na periferia da cidade, o que ameniza o grande problema de saneamento básico. Sete bairros foram atendidos e 29 ruas passaram a contar com abastecimento de água. Nos próximos dias serão beneficiados pela rede de água o bairro Jardim Antidoro e os Parques Santo Antônio e Emília. E, ainda este mês, a Municipalidade de Guarulhos vai entregar à população o prédio da Escola de Primeiro Grau do Jardim Bethel e a pavimentação de ruas na Vila Galvão, Torres do Tibagy, Vila Flórida e Jardim Divinolândia.

Essas realizações de um Prefeito eleito pelo voto direto demonstram que os verdadeiros homens públicos se fazem mediante o contato direto com a população. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a sessão ordinária de segunda-feira, dia 8 de maio, a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1977

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 128 e 131, de 1976.)

(Em regime de urgência)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977 (nº 3.090-B/76, na Casa de origem), de inicia-

tiva do Sr. Presidente da República, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 2 a 5, de 1978, e orais, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, 1º pronunciamento: favorável, com a Emenda que apresenta de nº 1-CCJ, com voto vencido do Senhor Senador Leite Chaves; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade das Emendas nºs 2 e 3-CLS e 4, de Plenário, e, no mérito, pela rejeição;

— **de Legislação Social**, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 2 e 3-CLS que apresenta e contrário à Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: contrário à Emenda nº 4, de Plenário;

— **de Finanças**, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda nº 3-CLS e contrário às Emendas nºs 1-CCJ e 2-CLS; 2º pronunciamento: contrário à Emenda nº 4, de Plenário;

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda nº 3-CLS e contrário às Emendas nºs 1-CCJ e 2-CLS; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 4, de Plenário.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1976

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 26/77 e com o Projeto de Lei do Senado nº 131/76.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1976, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, que dispõe sobre o exercício da profissão de Corretor de Imóveis, tendo

PARECERES, sob nºs 2 a 5, de 1978, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela prejudicialidade, em face do parecer favorável dado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, com voto vencido do Senhor Senador Leite Chaves;

— **de Legislação Social**, contrário;

— **de Finanças**, pela prejudicialidade; e

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela prejudicialidade.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1976

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 26/77 e com o Projeto de Lei do Senado nº 128/76.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1976, do Senhor Senador Benjamim Farah, que disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional, tendo

PARECERES, sob nºs 2 a 5, de 1978, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela prejudicialidade, em face do parecer favorável dado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1977, com voto vencido do Senhor Senador Leite Chaves;

— **de Legislação Social**, contrário;

— **de Finanças**, pela prejudicialidade; e

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, pela prejudicialidade.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 65, de 1978, do Senhor Senador Murilo Paraiso, solicitando seja consignado um voto de congratulações pela passagem do 59º aniversário do *Jornal do Comércio*, de Recife, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 198, de 1978, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1976, do Senhor Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais", tendo

PARECERES, sob nºs 405, 406 e 751, de 1977, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Educação e Cultura** — 1º pronunciamento: favorável, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann;

2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Evelásio Vieira e Adalberto Sena.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que aplica ao dirigente sindical candidato a cargo eletivo o disposto no art. 14 da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974, tendo

PARECERES, sob nºs 1.306 a 1.308, de 1977, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— **de Legislação Social**, favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

— 7 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 01, de 1977 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 777, de 1977, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann, dependendo da votação do Requerimento nº 61, de 1978, de adiamento da discussão, para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1976, do Senhor Senador Agenor Maria, que elimina a exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado, tendo

PARECERES, sob nºs 465 e 466, de 1977, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de **Legislação Social**, contrário, dependendo da votação do Requerimento nº 77, de 1978, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Legislação Social.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima, dependendo da votação do Requerimento nº 100, de 1978, de adiamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 4, de 1978

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo nº 000198781,

Resolve:

Conceder, a José Arthur Alves da Cruz Rios, Assessor Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, autorização para se ausentar do País, a partir de 12-2-78, a fim de participar do Seminário sobre desenvolvimento brasileiro na Universidade da Califórnia.

Senado Federal, 2 de maio de 1978. — **Petrônio Portella** — **José Lindoso** — **Amaral Peixoto** — **Mendes Canale** — **Henrique de La Rocque** — **Mauro Benevides**.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:
Mauvo Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:

Altevir Leal (ARENA — AC)
Evandro Carreira (MDB — AM)
Otair Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brassard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálio Coelho	3. Mattos Leão
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brassard	
5. Orestes Quêrcia	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Heitor Dias		1. Augusto Franco
2. Murilo Paraíso		2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro		3. Braga Junior
4. Osires Teixeira		4. Altevair Leal
5. Saldanha Derzi		5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves		
7. Virgílio Távora		
8. Alexandre Costa		
	MDB	
1. Itamar Franco		1. Evandro Carreira
2. Lazaro Barboza		2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena		

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello		2. Augusto Franco
3. José Guimard		3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante		4. Domicio Gondim
5. Murilo Paraíso		5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres		
7. Dinarte Mariz		
8. Otair Becker		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Agenor Maria
2. Marcos Freire		2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Tarso Dutra		1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema		2. Ruy Santos
3. João Calmon		3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann		4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho		
6. Cattete Pinheiro		
	MDB	
1. Evelásio Vieira		1. Franco Montoro
2. Itamar Franco		2. Cunha Lima
3. Adalberto Sena		

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Teotônio Vilela		1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa		2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves		3. Lourival Baptista
4. Domicio Gondim		4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes		5. José Guimard
6. Lenoir Vargas		6. José Sarney
7. Mattos Leão		7. Saldanha Derzi
8. Ruy Santos		
9. Braga Junior		
10. Tarso Dutra		
11. Virgílio Távora		
12. Magalhães Pinto		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Hugo Ramos
2. Evelásio Vieira		2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha		3. Evandro Carreira
4. Roberto Saturnino		
5. Cunha Lima		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quéricia

Titulares

ARENA

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

Suplentes

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Domicio Gondim

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Cunha Lima

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

Suplentes

1. José Guimard
2. Murilo Paraíso
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares

ARENA

1. Helvidio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

MDB

1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

Suplentes

1. Accioly Filho
2. Fausto Castelo-Branco
3. Helvidio Nunes
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho
6. Luiz Cavalcante

MDB

1. Paulo Brossard
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire
2. Hugo Ramos
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Itálvio Coelho
3. Osires Teixeira

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah
2. Cunha Lima

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

ARENA

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

ARENA

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

ARENA

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÊDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÊDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.
ALFREDO BUZARD;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 22º ANDAR.

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 22º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo-sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 22º ANDAR.

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 22º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL

DIREITO FINANCEIRO

Lei nº 4.320/64. Diretrizes de interpretação. Regulamentação.

Plano de Contas Único dos Órgãos da Administração Direta.

2ª EDIÇÃO: JUNHO DE 1976.



PREÇO:
Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 22º ANDAR

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 22º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00